CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 01
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1 - Setor Demandante: Presidencia

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal é fundamental para assegurar o adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG. A complexidade das atividades relacionadas à execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como a necessidade de emissão de pareceres técnicos e elaboração de balancetes e demonstrativos, demanda suporte técnico qualificado para garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes.

2.2 A prestação desses serviços é imprescindível para o atendimento eficiente das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para a alimentação correta e tempestiva dos sistemas oficiais, incluindo o SIAFIC. Além disso, a orientação técnica aos servidores contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal, promovendo maior transparência, controle e eficiência na administração dos recursos públicos.

2.3 Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica da Câmara Municipal na área contábil, financeira e orçamentária, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o planejamento adequado das ações institucionais. Essa medida atende ao interesse público ao garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de	MESES	12

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 02
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses		

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços necessitam ser contratados e iniciados até 23/12/2025.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários..

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Fica designada o(a) Presidente da Câmara Municipal como responsável pela gestão e fiscalização da contratação.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Minduri, 01/12/2025.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 03
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 1
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Proposta de serviço – prestação de Serviços contábeis e Financeiro.

Em solicitação a Câmara Municipal de Minduri encaminhamos a proposta de preço de prestação de serviço contábil e financeiro, conforme descrição abaixo.

- Prestação de ser serviço de responsabilidade Técnica e operacional na execução contábil, financeira e departamento de pessoal da Câmara Municipal de Minduri.

- Execução e orientação na elaboração das Peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA.

- Elaboração de Balancetes e relatórios contábeis.

- Envio de prestações de contas ao Tribunal de contas de Minas Gerias e Secretaria do Tesouro nacional e outras que fizer necessário.

- Elaboração e acompanhamento de perguntas e respostas, assuntos pertinentes ao Tribunal de contas do estado. (CRJ – TCE/MG).

- Orientação aos servidores quanto à execução orçamentária, financeira, administrativa e departamento de pessoal.

- Envio de relatórios e informação ao executivo Municipal para fins de Consolidação.

- Execução de implantação de sistema unificado para atendimento as exigências do SIAFIC – Sistema integrado de execução orçamentária.

- Execução de Pareceres em projetos legislativos de caráter financeiro e orçamentário, bem como as peças de planejamento, PPA, LDO e LOA.

- Orientação na implantação de projetos e atividades Legislativas.

Prestação de serviço mensal: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)
Total anual: R$ R$ 62.400,00 Anual (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Validade da Proposta: 90 dias.

Baependi 05 de dezembro de 2025

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180

Digitally signed by JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BAEPENDI, ou=32215713000169, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=presencial, cn=JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180
Date: 2025.12.08 20:50:11 -03'00'

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ 45.822.207/0001-80

RUA VILA SANTA ISABEL , N°60 – CENTRO – BAEPENDI – MG
TELEFONE: 35 98813-9195 E-MAIL: JRSCONTABILIDADE01@GMAIL.COM
CNPJ: 45.822.207/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 05
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.822.207/0001-80 MATRIZ		29/03/2022

NOME EMPRESARIAL
JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VILA SANTA ISABEL	60	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.443-000	CENTRO	BAEPENDI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JRSCONTABILIDADE01@GMAIL.COM	(35) 3343-1787/ (35) 8813-9195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2025** às **12:37:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/RJ
FL.: 06
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 45.822.207/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:20 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2026.
Código de controle da certidão: **EF78.DA68.C0E5.C2AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDU
FL.: 02
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/12/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/03/2026

NOME: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
CNPJ/CPF: 45.822.207/0001-80		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO RUA VILA SANTA ISABEL		NÚMERO: 60
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37443000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BAEPENDI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000943768428

FL.: 08
Emissão 17/10/2025
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0005459

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
9565	JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	45.822.207/0001-80

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO	APTO. / SALA
VILA SANTA ISABEL	60	37443000	CENTRO	

MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO
BAEPENDI	MG	

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA	45.822.207/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 17/10/2025 **Data de Validade: 15/04/2026**

De acordo com a Lei Municipal nº 2393/2001, de 26 de Dezembro de 2001, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, incidentes na inscrição cadastral acima, até a presente data, com validade da presente certidão em cento e oitenta (180) dias.

Conforme Lei 2393/2001, Art. 108, § 1º, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Baependi(MG), 17 de OUTUBRO de 2025

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDU...
FL.: 09
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.822.207/0001-80
Razão Social: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: RUA VILA SANTA ISABEL 60 / CENTRO / BAEPENDI / MG / 37443-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112203525793268103

Informação obtida em 08/12/2025 09:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 10
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.822.207/0001-80
Certidão nº: 75988765/2025
Expedição: 08/12/2025, às 12:46:22
Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.822.207/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 11
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862/0001-26
Secretaria de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 08176 / 2025

Inscrição Municipal - Nome Fantasia:	CNPJ/CPF
5492 - JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	**45.822.207/0001-80**

Razão Social:
9565 - JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Localizada a
VILA SANTA ISABEL, Nº 60 - - CENTRO

A exercer a(s) seguinte(s) atividade(s)

1087	6920-6/01	TIVIDADES DE CONTABILIDADE	(ATIVIDADE PRINCIPAL)
1088	6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	
1161	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
1163	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO	
1164	8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	
1165	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
1206	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

Horário de Funcionamento:	Horário Especial:	Válido até
		31/07/2026

Informações complementares Alvará Sanitário	Contribuinte	Categoria
NÃO	**PESSOA JURÍDICA**	**ISSQN / TLL**

BAEPENDI, 17 de Outubro de 2025

- ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL.
- O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.
- ESTE ALVARÁ SOMENTE É VÁLIDO JUNTAMENTE COM O ALVARÁ SANITÁRIO(QUANDO NECESSÁRIO), CONFORME LEI 2294/00.
- A VALIDADE E EFICÁCIA DESTE ALVARÁ FICA VINCULADA AO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS(QUANDO NECESSÁRIO).
- DEVERÁ SER RESPEITADA A LEI MUNICIPAL 277/2010, ART. 17, § 5º, QUE ESTABELECE O NIVEL MÁXIMO DE RUÍDOS, DE 70 DECIBÉIS NOS DIAS ÚTEIS E 40 DECIBÉIS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Observação:

FL.: 12
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-017192/O-1

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME DE FANTASIA... :	JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CATEGORIA ..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ ..... :	45.822.207/0001-80
ENDEREÇO ..... :	R VILA SANTA ISABEL, 60 , CENTRO - 37443-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-080227/O-5	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ	CONTADOR	SOCIO
MG-105066/O-9	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 17/10/2025 as 17:31:54.

Código de Controle: 7193618.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

DECLARAÇÃO

À Empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n **45.822.207/0001-80**, sediada na rua Vila Santa Isabel, nº 60, Centro, cidade de Baependi-MG, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, que **não** tem em seu quadro de empregados, **menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, **menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Baependi-MG, 08 de Dezembro de 2025.

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180

Digitally signed by JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BAEPENDI, ou=32215713000169, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=presencial, cn=JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180
Date: 2025.12.08 11:15:05 -03'00'

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ 45.822.207/0001-80

JRS
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

FL.: 41
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SIMPLES NACIONAL

RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	**45.822.207/0001-80**
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
29/03/2022	**Sim**
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
09/2025	45822207202509001	R$ 32.556,85	R$ 2.990,49	R$ 0,00	R$ 2.990,49

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)
13/10/2025 22:39:00
CPF do Responsável
788.470.016-68
IP do Usuário
187.61.100.137
Número de Série do Certificado Digital
4303 A463 663A 905B
Número do Recibo
01.07.25286.0553474-5
Autenticação
45008.82060.22845.07217

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 15
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SIMPLES NACIONAL

Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: **01/09/2025 a 30/09/2025**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **45.822.207/0001-80**
Nome empresarial: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
Data de abertura no CNPJ: **29/03/2022**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**
Regime de Apuração: **Competência**
N° da Declaração: **45822207202509001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2.Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	32.556,85	0,00	32.556,85
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	408.846,80	0,00	408.846,80
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	299.411,65	0,00	299.411,65
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	358.254,30	0,00	358.254,30
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	27.760,00	02/2024	21.330,00	03/2024	32.183,30	04/2024	26.997,80
05/2024	25.567,80	06/2024	28.427,80	07/2024	26.997,80	08/2024	26.997,80
09/2024	23.515,50	10/2024	94.015,50	11/2024	13.515,50	12/2024	10.945,50
01/2025	32.600,00	02/2025	56.113,70	03/2025	28.056,85	04/2025	28.056,85
05/2025	28.056,85	06/2025	28.056,85	07/2025	32.556,85	08/2025	33.356,85
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 16
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R$)
32.556,85	2.990,49

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 45.822.207/0001-80	
Município: BAEPENDI	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R$ 32.556,85

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

Parcela 1: R$ 32.556,85

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 32.556,85

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

CÂMARA MU... FL.: 17 RUBR...

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 13/10/2025 22:39:00
Número do Recibo: 01.07.25286.0553474-5
Autenticação: 45008.82060.22845.07217

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI/MG
FL.: 18
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2200269845

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BAEPENDI
Local

26 MARÇO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL. 19
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/153.961-1	MGP2200269845	28/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 90
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

1. EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, TÉCNICO CONTÁBIL, Casado(a), regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 067.266.636-76, documento de identidade MG12141206, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA VILA SANTA ISABEL, número 60, CASA, bairro / distrito CENTRO, município BAEPENDI - MINAS GERAIS, CEP 37.443-000 e

2. JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Casado (a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 788.470.016-68, documento de identidade MG6017570, PCMG, MG, com domicílio / residência a RUA MAURO MANCILHA DOS REIS, número 202, bairro / distrito JARDIM ALVORADA, município CAXAMBU - MINAS GERAIS, CEP 37.440-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O CONTRATO SOCIAL TEM COMO OBJETO, PRESTACAO DE SERVICOS EM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO AS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, ELABORACAO E TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, QUALIDADE, CONTROLE E PRODUTIVIDADE PARA ANALISE DE VIABILIDADE TECNICA PARA IMPLANTACAO OU EXPANSAO DE NEGOCIOS E GESTAO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE PUBLICO E PRIVADO, BEM COMO REALIZACAO DE TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA VILA SANTA ISABEL, número 60, bairro / distrito CENTRO, município BAEPENDI - MG, CEP 37.443-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 100 quotas no valor nominal R$ 100,00 (CEM reais)que será integralizada em 01/04/2022, em moeda corrente do País pelos sócios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o Contador e as

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 91
TÉCNICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	90	9.000,00
JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ	10	1.000,00
TOTAL	100	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ, o qual possui poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou em quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, conferindo ainda poderes para assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento entre outros.
Parágrafo Primeiro: O sócio administrador fica proibido de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou ainda de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
Parágrafo Segundo. Dentre as atribuições do sócio administrador resta autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente para as atribuições previstas neste contrato, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da empresa.
Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios. As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo sócio administrador, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade certo e determinado.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis será do sócio EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - CRCMG 105066/O-9 e as outras atividades pertinentes serão de responsabilidade de todos os sócios.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de ¿pro labore¿, ou a distribuição de lucro a cada quadrimestre ou no final do exercício financeiro, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 22
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com os sócios remanescentes.
Parágrafo Único: Para desenvolverem as atividades atinentes ao objeto empresarial, com responsabilidade técnica, os herdeiros ou sucessores deverão ser profissionais habilitados em contabilidade, devendo ser registrados em seu respectivo conselho. Caso possuam profissões diversas das citadas, ficam impedidos de exercerem o objeto deste contrato, permanecendo somente como cotistas.

Cláusula Décima Terceira - Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

Cláusula Décima Quarta - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BAEPENDI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BAEPENDI, 25 de Março de 2022.

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Sócio

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/153.961-1	MGP2200269845	28/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, de NIRE 3121297997-9 e protocolado sob o número 22/153.961-1 em 28/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212979979, em 29/03/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Belo Horizonte. terça-feira, 29 de março de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 29/03/2022, às 10:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/153.961-1.

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 29 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 26
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CIMAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Atestado de Capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na cidade de Baependi, Estado do Minas Gerais, sito a Rua Vila Santa Isabel, n° 60, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.822.207/0001-08, presta serviços compatíveis com o objeto do de seu Contrato Social.

Registramos que a empresa presta serviços de Assessoria e consultoria Contábil, apoio administrativo, financeiro e orçamentário ao consorcio CIMAG desde o ano de 2023 respectivamente.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxambu, 16 de outubro de 2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG:21406451000101

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG:21406451000101
Dados: 2025.10.17 19:33:17 -03'00'

Consorcio intermunicipal Multifinalitário da AMAG

CNPJ 21.406.451/0001-21

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA:01098329651

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA:01098329651
Dados: 2025.10.17 19:33:46 -03'00'

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA

Presidente do CIMAG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 27
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
REGISTRO..... :	MG-017192/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	45.822.207/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/10/2025 as 17:32:47.
Válido até: 15/01/2026.
Código de Controle: 2881517.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 25
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ
REGISTRO..... : MG-080227/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.470.016-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/10/2025 as 15:03:57.
Válido até: 15/01/2026.
Código de Controle: 4667284.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 29
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
REGISTRO..... :	MG-105066/O-9
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	***.266.636-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/10/2025 as 21:16:20.
Válido até: 15/01/2026.
Código de Controle: 6992977.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
FLS. 30
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Quadro de sócios e colaboradores da Empresa

Colaborador	Cargo	Formação
Edésio Pereira da Silva Junior	Sócio	-Técnico em contabilidade, registro no CRC MG 105066/O-9 -Bacharel em ciências contábeis -Processo Gerenciais -Gestão Público Experiência: 13 anos responsável Técnico Contábil pela Câmara Municipal de Baependi. 06 anos Técnico Contábil Consócio Público CIMAG. Obs: diversos cursos de órgãos de controle governamental.
Jucelem de Almeida Souza Muniz	Sócio	-Bacharel em contabilidade com registro no CRC MG 080227/O-5 -Pós Graduada em especialização em contabilidade avançada. Experiência: -20 Anos Associação de Municípios -03 anos consórcio CIMAG
Renata Resende Maciel	Administração	-Formada em Administração de empresa Experiência: - 01 ano como Agente Legislativo Câmara de Baependi - 01 ano Consórcio CIMAG
Alesandra Marinho de Faria Martins	Secretária	-Curso de Secretariado Experiência: -20 Anos Associação de Municípios
Nildair Pereira Pinto	Assistente Administrativo	-Cursando último semestre de direito. Experiência: - 1 ano e meio estagiário de direito da Câmara Municipal de Baependi.

Vanilda aparecida de Souza Silva	**Serviço Gerais**	**- Ensino médio completo**
Felipe Pereira de Castro	**Administração**	**-Formado em Administração** **-MBA em Gestão de Pessoas** **Experiência:** **-Bancária** **-Fiscal Tributário Prefeitura Baependi** **-Agente Legislativo Câmara Municipal de Baependi**

Baependi, 08 de Dezembro de 2025.

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180

Digitally signed by JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BAEPENDI, ou=32215713000169, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=presencial, cn=JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:45822207000180
Date: 2025.12.08 10:45:17 -03'00'

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ 45.822.207/0001-80

2-029 06813

ABRIL 2022

X CONGRESSO MINEIRO DE VEREADORES

O PODER LEGISLATIVO MAIS PERTO DO CIDADÃO

Desenvolve Minas Gerais

Associação Mineira de Municípios

SEBRAE

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

PARTICIPOU DO **X CONGRESSO MINEIRO DE VEREADORES**, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM) E SEBRAE, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE / MG - COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM

Digitalizado com CamScanner

XV Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edésio Pereira da Silva Júnior

Participou do XV Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

nos dias 15,16,17 de junho de 2016

na cidade de Poços de Caldas MG com carga horária de 24 horas.

M. Elizabeth Valias S. Santos
Coordenadora

Angela de F. Silva Santos
Coordenadora

Geraldo Gabriel Azevedo
Coordenador

Digitalizado com CamScanner

Instituto Fernão Dias

Certificado

Certificamos que EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR participou do evento "IV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES - ENCERRAMENTO DO MANDATO E ATIVIDADES LEGISLATIVAS" que realizou-se na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 15 à 19 de Novembro de 2016 com carga horária de 20 horas.

- ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES;
- O PAPEL DAS ASSESSORIAS NO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO E MANDATO PARLAMENTAR;
- LEIS A SEREM VOTADAS ANTERIOR AO RECESSO PARLAMENTAR;
- ANÁLISE E VOTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA);
- COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS ATUAIS MANDATÁRIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016;
- ENCERRAMENTO DE MANDATO E ENTREGA DOS GABINETES COM O LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO AO CONTROLE INTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Participante

Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00

Digitalizado com CamScanner

Instituto Fernao Dias

Certificado

Atestamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** participou do evento "III ENCONTRO TÉCNICO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS". que realizou - se nos dias 12 a 16 de julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte / MG, com carga horária de 20 horas, evento este que o participante esteve efetivamente no dia 15.

- ✓ A Responsabilidade Fiscal do Agente Público; Responsabilidade Penal.
- ✓ A Rotina Administrativa no Último Ano do Mandato; Exclusão da Responsabilidade Administrativa; Fiscalização e Atuação Parlamentar.
- ✓ A Controladoria e Auditoria; Fechamento do Exercício Financeiro.

Participante

Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00

Digitalizado com CamScanner

Instituto Fernao Dias

Certificado

CERTIFICAMOS QUE EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR JÚNIOR PARTICIPOU DO EVENTO ''V ENCONTRO TÉCNICO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS'', QUE REALIZOU - SE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE / MG, NOS DIAS 02 A 06 DE AGOSTO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

- ROTINAS DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA;
- ASSESSORIA PARLAMENTAR;
- CHEFIA DE GABINETE;

- FECHAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E MANDATO PARLAMENTAR;

- ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PARA CONFECÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL;
- EVENTOS E CERIMONIAIS NO ENCERAMENTO DO MANDATO;

Participante

Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00

Digitalizado com CamScanner

Centro de Convenções I R A C E M A

"O conhecimento é o maior poder"

www.professorluciano.adv.br

Certificado

Certifico que Edésio Pereira da Silva Júnior participou do Curso LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - realizado nos dias 21 e 22 de junho de 2012, no Centro de Convenções I R A C E M A, em Elói Mendes/MG, com carga horária de 16 h.

Elói Mendes, 22 de junho de 2012.

Luciano Adiel Lopes
Palestrante

Participante

CÂMARA MUNICIPAL DE MINA
SECRETARIA
Fl.: 32

Digitalizado com CamScanner

FÓRUM MINEIRO DE VEREADORES

Capacitação e atualização dos Legislativos Municipais

CERTIFICADO

Certificamos que

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

participou do Fórum Mineiro de Vereadores, no Centro de Convenções do Hotel Guanabara, em São Lourenço - MG. Realizado pela AVEMAG - Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas, nos dias 26 a 28 de novembro de 2013, com carga horária de 23 horas, na qualidade de congressista.

Vereador Jorge Elias de Souza Lemos
Presidente do AVEMAG

Vereador Valdinei Alves Ferreira
Presidente do Câmara Municipal de São Lourenço

Realização | Apoio | Organização

Digitalizado com CamScanner

LOPES

Centro de Convenções I R A C E M A

"O conhecimento é o maior poder"

Certificado

Certifico que Edésio Pereira Silva Junior participou do "Curso de Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00" realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2013, no Centro de Convenções I R A C E M A, em Elói Mendes/MG, com carga horária de 16 h.

Elói Mendes, 18 de setembro de 2013.

Luciano Adiel Lopes
Palestrante

Participante

Digitalizado com CamScanner

INOVAR

Certificado

Qualidade 100% Garantida

Certificamos que ***EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR*** participou do evento **"FÓRUM NACIONAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO"** que se realizou nos dias 09 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2013 na cidade de Brasília-DF tendo o evento a carga horária de 20 hs.

TEMAS: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – PPA, LDO, LOA; O PLANO DIRETOR E IMPLANTAÇÃO DA ADMNISTRAÇÃO PARTICIPATIVA; FISCALIZANDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO; ESTÁGIOS DA DESPESA – FIXAÇÃO, LICITAÇÃO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

PARTICIPANTE

INOVAR - CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ Nº 12.850.680/0001-11

GRÁFICA SERRANA (35) 3284-1445

Digitalizado com CamScanner



Consultoria Administrativa
Atividades Educacionais

CERTIFICADO

Certificamos que ***Edésio Pereira da Silva Júnior*** *participou do curso*

NOÇÕES BÁSICAS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

UMA ABORDAGEM PRÁTICA PARA CÂMARAS MUNICIPAIS

ATENDIMENTO AO SICOM – TCE/MG

com duração de 8 horas, realizado em Conceição do Rio Verde.

Conceição do Rio Verde, 15 de junho de 2012.

Francisco Bernardes Lage
Consultor

Josely Ribeiro Lage Andrade
Consultora

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
Fl.:

Digitalizado com CamScanner

Centro de Convenções I R A C E M A

"O conhecimento é o maior poder"

www.professorluciano.adv.br

Certificado

Certifico que **Edésio Pereira da Silva Júnior** participou do Curso de Lei Orçamentária Anual (LOA-2013), realizado nos dias 19 e 20 de julho de 2012, no Centro de Convenções I R A C E M A, em Elói Mendes/MG, com carga horária de 16 h.

Elói Mendes, 20 de julho de 2012

Luciano Adiel Lopes
Palestrante

Participante

Digitalizado com CamScanner

Centro de Convenções I R A C E M A

"O conhecimento é o maior poder"

www.professorluciano.adv.br

Certificado

Certifico que Edésio Pereira da Silva participou do "Curso GEO-OBRAS/TCEMG", realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013, no Centro de Convenções I R A C E M A, em Elói Mendes/MG, com carga horária de 16h.

Elói Mendes, 18 de dezembro de 2013.

Luciano Adiel Lopes
Palestrante

Participante

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2013

Certificamos que EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Planejamento e Controle em favor do desenvolvimento local" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Sebrae, com apoio do Instituto Rui Barbosa e da Atricon, realizado em Juiz de Fora nos dias 05 e 06 de agosto de 2013, com carga horária de 12 (doze) horas.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2013

Natália Raquel Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Ruth Schmitz de Castro
Diretora da Escola do Legislativo

Realização

Apoio

TCE-11145-86-2014

Digitalizado com CamScanner

INOVAR

Certificado

Qualidade 100% Garantida

Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** participou do evento **"FÓRUM NACIONAL DE DEBATE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL"** que se realizou nos dias 20 de AGOSTO a 24 de AGOSTO de 2013 na cidade de Brasília-DF tendo o evento a carga horária de 20 hs.

TEMAS: REPASSE OBRIGATÓRIO DO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO, LOA 2014 – OBSERVAÇÕES E TRAMITAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DE PROJETOS NA ÁREA SOCIAL, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

INOVAR - CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ Nº 12.850.680/0001-11

PARTICIPANTE

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

inove

Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** participou dos **CURSOS SOBRE "PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS, RPPS E REGRAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS"** realizados nos dias **05 a 08 de Fevereiro de 2013**, na cidade de Belo Horizonte - MG.

TEMAS: PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS, RPPS E REGRAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Participante

INOVE
Treinamento em Gestão Pública
CNPJ-15.988.101/0001 - 90

Digitalizado com CamScanner

PONTUAÇÃO NO PROGRAMA • EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA • 11 PONTOS CARGA HORÁRIA 15H30

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

"CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO E CIDADANIA"

4º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS

CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade e o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certificam que

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

participou do III Seminário Internacional de Contabilidade Pública
4º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas,
realizado do dia 7 a 9 de novembro de 2012, em Belo Horizonte/MG.

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC

Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente do CRCMG

REALIZAÇÃO APOIO ORGANIZAÇÃO

CFC CRCMG ABRACICON IRIS FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Código de autenticação: 1816669431
A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://www.cfc.org.br/sisweb/certificado/autenticarCertificado.aspx

27/11/2012 13:13
Digitalizado com CamScanner

PONTUAÇÃO NO PROGRAMA • EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA •
11 PONTOS
CARGA HORÁRIA 15H30

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

"CONTABILIDADE PÚBLICA: GESTÃO E CIDADANIA"

4º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS

CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade e o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certificam que

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

participou do III Seminário Internacional de Contabilidade Pública
4º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas,
realizado do dia 7 a 9 de novembro de 2012, em Belo Horizonte/MG.

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC

Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente do CRCMG

REALIZAÇÃO APOIO ORGANIZAÇÃO

CFC CRCMG ABRACICON IRIS FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Código de autenticação: 1816669431
A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://www.cfc.org.br/sisweb/certificado/autenticarCertificado.aspx

27/11/2012 13:19
Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

Certificamos que Edésio P. da Silva Júnior *participou da XII ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DO XI CONGRESSO MICRORREGIONAL DE VEREADORES DA AVEMAG , realizada em 27 de Abril de 2013, na cidade de Cambuquira-MG.*

Jovani Nogueira do Amaral
Presidente da AVEMAG

Dr. Claudio Antônio de Souza
Consultor Jurídico da AVEMAG



Digitalizado com CamScanner

XII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edésio Pereira da Silva Júnior

Participou do XII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

nos dias 15,16,17 de maio de 2013

na cidade de Paraguaçu MG, com carga horária de 24 horas.

Paulo Henrique Feijó da Silva
Subsecretário de Gestão de Finanças Públicas

Conceição Aparecida R. França
Técnica do TCE - MG

Luciano Adiel Lopes
Professor

Digitalizado com CamScanner

XII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edésio Pereira da Silva Júnior

Participou do XII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

nos dias 15,16,17 de maio de 2013

na cidade de Paraguaçu MG, com carga horária de 24 horas.

Paulo Henrique Feijó da Silva
Subsecretário de Gestão de Finanças Públicas

Conceição Aparecida R. França
Técnica do TCE - MG

Luciano Adiel Lopes
Professor

Digitalizado com CamScanner

XI Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edésio Pereira da Silva Júnior

Participou do XI Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

nos dias 23,24,25 de maio de 2012

na cidade de São Lourenço MG, com carga horária de 24 horas.

Paulo Henrique Feijó da Silva
Coordenador Geral Contabilidade STN

Conceição Ap. França Lopes
Técnica do TCE - MG

Bruno Ramos Mangualde
Técnico STN

Luciano Adiel Lopes
Professor

Digitalizado com CamScanner

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso "Elaboração Legislativa" realizado pela Escola do Legislativo, no dia 17 de abril de 2013, com carga horária de 6 horas, como atividade integrante do Programa de Capacitação em Poder Legislativo Municipal.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013.

Ruth Schmitz de Castro

Gerente-Geral da Escola do Legislativo

Escola do Legislativo
ALMG

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Digitalizado com CamScanner

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso "Planejamento e Orçamento Público" realizado pela Escola do Legislativo, no dia 18 de abril de 2013, com carga horária de 6 horas, como atividade integrante do Programa de Capacitação em Poder Legislativo Municipal.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013.

Ruth Schmitz de Catsro
Gerente-Geral da Escola do Legislativo

Escola do Legislativo
ALMG

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Digitalizado com CamScanner

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso "Dinâmica do Processo Legislativo" realizado pela Escola do Legislativo, no dia 16 de abril de 2013, com carga horária de 6 horas, como atividade integrante do Programa de Capacitação em Poder Legislativo Municipal.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

Ruth Schmitz de Castro

Gerente-Geral da Escola do Legislativo

Escola do Legislativo

ALMG

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Digitalizado com CamScanner

XIII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edesio Pereira da Silva Júnior

Participou do *XIII* Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

nos dias 21,22,23 de maio de *2014*

na cidade de Três Corações MG, com carga horária de 24 horas.

Paulo Henrique Feijó da Silva
Professor

Conceição Ap. Ramalho França
Técnica do TCE - MG

Diego Rodrigues Boente
Técnico STN

Ana Elisa de Oliveira
Técnica do TCE - MG

Luciano Adiel Lopes
Professor

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

Encontro Técnico
TCEMG e os Municípios
2014

Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Gestão Responsável em Ano Eleitoral " realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Associação Mineira de Municípios, realizado em Caxambu nos dias 19 e 20 de maio de 2014, com carga horária de 12 (doze) horas.

Caxambu, 21 de Maio de 2014.

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Realização:

TCEMG-2014-282-5120

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

inove

Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso sobre **"EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS CÂMARAS (Anulações, Suplementações e detalhamento)"** realizados nos dias **16 a 20 de Dezembro de 2014**, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Tópicos: Despesas com combustíveis em veículos de vereadores; Limites Constitucionais de gastos com pessoal; Despesas com atividades dos vereadores; Fixação de valores estimados; Despesas com locação de veículos; Quais as vantagens e desvantagens no uso de veículos próprios(câmara) ou locados; Despesas com diárias de vereadores e servidores da Câmara; Encargos sociais, inclusive incidentes sobre valores de diárias; Despesas com homenagens, recepção de autoridades e outros

Participante

INOVE
Treinamento em Gestão Pública
CNPJ-15.988.101/0001 - 90

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

inove

Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso sobre **"OBRIGAÇÃO EM REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS"** realizado nos dias **01 a 05 de Abril de 2014** na cidade de Belo Horizonte – MG.

TÓPICOS: Fundamentações, obrigações, dever de informar e como informar; Constituição Federal, casos de exceção, meios de comunicação; questões de sigilo, disponibilidade da informação, integridade, primariedade, etc.; O amplo acesso, divulgação na internet, portal da transparência;As medidas disciplinares para a negativa da informação; A segurança da informação; A responsabilidade solidária das autoridades e servidores; A regulamentação nos Poderes Legislativos (Câmaras); Prazos regulamentares e elaboração das normas próprias; Condutas ilícitas dos agentes públicos e dos agentes políticos.

Participante

INOVE
Treinamento em Gestão Pública
CNPJ-15.988.101/0001 - 90

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

inove

Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso sobre **"LIBERAÇÃO DE 13° SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS"** realizado nos dias **05 A 09 de Agosto de 2014** na cidade de Belo Horizonte - MG

TÓPICOS: : Legitimação do pagamento do 13° salário mais 1/3 de férias; Obrigação ou não de normas regulamentadoras; Princípio da anterioridade / Desnecessidade; A partir de quando pagar o adicional; Súmula 118 TCE/MG; Fixação do subsídio (princípio da anterioridade); Prescindibilidade x Imprescindibilidade; Princípio da moralidade e razoabilidade; Assunto Administrativo (850200 de 16/11/11)

Participante

INOVE
Treinamento em Gestão Pública
CNPJ-15.988.101/0001 - 90

Digitalizado com CamScanner

FÊNIX

CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Certificado

Certificamos que ***Edésio Pereira da Silva Júnior***, concluiu com excelência o curso sobre **"Os Vereadores/assessores a fiscalização e a elaboração dos processos licitatórios"** realizado na cidade de **Belo Horizonte MG**, no período de **11/11/2014** a **15/11/2014.**

Belo Horizonte, 15 de Novembro 2014

Palestrante

Aluno

Digitalizado com CamScanner

Instituto Fernão Dias

Certificado

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do evento **"SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA – FECHAMENTO DE EXERCÍCIO "** que realizou – se nos dias 15 a 19 de dezembro de 2015 na cidade de **Belo Horizonte / MG**, com carga horária de 20 horas.

I – Consolidação das Contas; Fechamento e Devolução de Resíduos Financeiros ao Executivo.

II – Controle Patrimonial Obrigatório; Competência Privativa do Executivo e do Legislativo.

III – Inventário Patrimonial; Tombamento; Movimentação e Baixa.

Participante

Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00

Digitalizado com CamScanner

Instituto Fernão Dias

Certificado

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do evento **"SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA – FECHAMENTO DE EXERCÍCIO "** que realizou – se nos dias 15 a 19 de dezembro de 2015 na cidade de **Belo Horizonte / MG**, com carga horária de 20 horas.

I – Consolidação das Contas; Fechamento e Devolução de Resíduos Financeiros ao Executivo.

II – Controle Patrimonial Obrigatório; Competência Privativa do Executivo e do Legislativo.

III – Inventário Patrimonial; Tombamento; Movimentação e Baixa.

Participante

Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00

Digitalizado com CamScanner

FÊNIX

CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Certificado

CNPJ 19.956.105/0001-47

Certificamos que **Edesio Pereira da Silva Junior** concluiu com excelência o curso sobre **"1º Seminário de análise do planejamento para 2016, com foco no novo modelo orçamentário"** na cidade de Belo Horizonte MG, no período de 21/07/2015 a 25/07/2015.

Belo Horizonte, 25 de Julho 2015

Palestrante

Aluno

Digitalizado com CamScanner

FÊNIX

CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Certificado

Certificamos que **Edésio Pereira da Silva Junior,** concluiu com excelência o **"I Seminário de debates sobre Orçamento Impositivo nos Municípios"** realizado em **Belo Horizonte MG**, no período de **22/07/2014 a 26/07/2014.**

Belo Horizonte, 26 de Julho 2014

Palestrante

Aluno

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

CONGRESSO MINEIRO de MUNICÍPIOS 40ª edição — ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS — CORREALIZAÇÃO SEBRAE CODEMGE MINAS GERAIS

Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SLVA JUNIOR** portador do CPF **067.266.636-76** participou do 40º Congresso Mineiro de Municípios e visitou a 38ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios, promovidos pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 6 e 7 de maio de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais; participando também das seguintes palestras:

Palestra: 4º FÓRUM MINEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS			
Evento: JURÍDICO		Data: 06/05/2025	Carga Horária: 03:30:00
Palestra: PAINEL CAIXA: DESAFIOS DA GESTÃO PÚBLICA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS INOVADORAS			
Evento: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		Data: 06/05/2025	Carga Horária: 00:40:00
Palestra: CIDADES INOVADORAS: COMO A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PODE MELHORAR SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL			
Evento: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		Data: 06/05/2025	Carga Horária: 00:40:00
Palestra: FÓRUM - REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS PARA OS MUNICÍPIOS			
Evento: ECONOMIA E FINANÇAS MUNICIPAIS		Data: 07/05/2025	Carga Horária: 03:00:00
Palestra: FÓRUM CODEMGE – PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
Evento: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		Data: 07/05/2025	Carga Horária: 03:00:00
Palestra: PAINEL: ICMS TURISMO E IGRS			
Evento: ESPORTES, CULTURA E TURISMO		Data: 07/05/2025	Carga Horária: 01:30:00
Palestra:			
Evento:		Data:	Carga Horária:
Palestra:			
Evento:		Data:	Carga Horária:
Palestra:			
Evento:		Data:	Carga Horária:
Palestra:			
Evento:		Data:	Carga Horária:
Palestra:			
Evento:		Data:	Carga Horária:
Palestra:			
Evento:		Data:	Carga Horária:

Luís Eduardo Falcão
Presidente da Associação
Mineira de Municípios (AMM)
e Prefeito de Patos de Minas

Certificado

AMAG

Certificamos que,

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado em 10 de abril de 2025, com carga horária de 5h, na cidade de Caxambu MG., concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

10 de abril

Davi Paiva
Secretário Executivo

Dr. Ulnaffo José Senador
Coordenador do Curso

Digitalizado com CamScanner

República Federativa do Brasil

Fundação Presidente Antônio Carlos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi

O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Administração em 19 de fevereiro de 2016, confere o título de

Bacharela em Administração

a

Renata de Oliveira Rezende Maciel

brasileira, natural de Baependi-MG, nascida a 16 de julho de 1990, filha de Francisco Carlos Rezende Maciel e Francisca Isabel de Oliveira Maciel, portadora do documento de identidade nº MG-17.928.408-PC-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Baependi-MG, 28 de abril de 2016.

Secretário(a)

Diretor(a)

Renata de O. Rezende Maciel

Diplomado(a)

Curso de Administração

Reconhecimento:

Renovado reconhecimento nos termos da Portaria nº 704, de 18/12/2013, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 19/12/2013.

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE

BAEPENDI

Diploma registrado sob o Nº.: 000323 Folha: 15 do livro: 02

BAEPENDI, MG, 11 de JULHO de 2016

Secretário

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Prorrogação de Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005, publicado no Minas Gerais de 18/10/2005.

Diploma registrado sob o Nº.: 105085,

No livro: G00132 Folha: 143,

Processo Nº.: 105.105085.2016-1
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96.

Em 9 de junho de 2016

Ana Rita Fernandes Tafuri
Responsável pelo Setor de Diplomas
UNIPAC

120397

UninCor

Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações-MG
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 40.229/98 de 29/12/1998
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Professor Doutor Adair Ribeiro, Reitor da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da UninCor, tendo em vista a conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE AVANÇADA**, realizado no período de 12 de março de 2005 a 25 de março de 2006, com carga horária total de 408 (quatrocentas e oito) horas, confere a:

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

o presente certificado para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Três Corações, 16 de abril de 2007

Prof. Dr. Adair Ribeiro
Reitor

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva
Pró-Reitor

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
Secretaria da Pró-Reitoria
posgrad@unincor.br - (35) 3239-1276

UninCor
Universidade Vale do Rio Verde

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome da Aluna	Jucelem de Almeida Souza Muniz
Nome do Curso:	Contabilidade Avançada
Início e Término do Curso:	12 de março de 2005 a 25 de março de 2006
Carga Horária Total Curso:	408 (quatrocentas e oito) horas
Nível:	Especialização

Disciplinas	Professor Responsável com Titulação	Carga Horária	Freqüência %	Conceito
Administração de Recursos Humanos	Ms. Itamar Pereira Rezende	32	100	A
Administração de Sistema de Informação	Ms. Wanderson Gomes de Souza	32	100	B
Auditoria Financeira e Análise de Balanços	Ms. Pedro Raimundo Xavier	40	100	A
Contabilidade Gerencial	Ms. Vitor Marcelino	24	100	A
Contabilidade Industrial e Comercial	Ms. Sandra Regina Reis Bertoldi	32	100	B
Contabilidade Política e Social	Ms. Denise Carneiro dos Reis Bernardo	16	100	A
Diagnóstico Contábil e Empresarial	Ms. Pedro Raimundo Xavier	32	100	A
Didática do Ensino Superior	Ms. Carolina Pereira de Moraes	24	100	A
Gestão Financeira, Controladoria e Custos	Esp. Armando Costa de Lima	32	100	B
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Ms. Carolina Pereira de Moraes	24	100	A
Perícia Contábil	Ms. Fabiano Vitor Braga	40	100	A
Planejamento Estratégico Empresarial	Ms. Clóvis Luís Mazzaro	32	100	A
Tópicos em Monografia	Ms. Lourival Eustáquio de Melo	08	100	A

TITULO DA MONOGRAFIA:	
Controladoria na Administração Pública e a Reestruturação da Amag. Com a Criação de um Departamento Contábil	
Data da Defesa: 28/10/2006	**Carga Horária:** 40 horas
Resultado: **(X) Aprovada**	**( ) Não Aprovado**
BANCA EXAMINADORA:	
Orientador:	Ms. Lourival Eustáquio de Melo
Membro:	Ms. Clóvis Luís Mazzaro
Membro:	Ms. Fabiano Vítor Braga

Resultado Final: APROVADA

CONCEITOS:

A= Excelente	B= Bom	C= Regular	D = Não Aprovado

OBS. Este Curso Cumpriu Todas as Disposições da Resolução CNE/CES Nº. 01, de abril de 2001 - Ministério da Educação - Brasil.

Número de Registro de Certificado Secretaria de Pós-Graduação Universidade Vale do Rio Verde	
Número:	11506
Livro:	11
Folha:	30
Assinatura do Funcionário da Secretaria de Pós-Graduação	

Universidade
Cruzeiro do Sul

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 644 de 18/05/2012 - D.O.U. de 21/05/2012
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.231 de 19/10/2012 - D.O.U. de 22/10/2012

Certificado

O Pró-Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições, certifica que

FELIPE PEREIRA DE CASTRO

brasileiro(a), natural do estado de Minas Gerais, nascido(a) em 27 de fevereiro de 1991, R.G. nº MG-17.203.397, concluiu o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - especialização - **MBA em Gestão Estratégica de Pessoas**. Área de Conhecimento: Administração e Negócios, organizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06.04.2018, conferindo-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Felipe Pereira de Castro
Concluinte

Profª. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral

Prof. Dr. Carlos Fernando de Araujo Jr.
Pró-reitor

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Fls. 73

HISTÓRICO ESCOLAR

Amparo Legal: Resolução CNE/CES nº 01, de 06.04.2018

Curso: MBA em Gestão Estratégica de Pessoas - Especialização - Resolução Consu n°41/2008, de 10.12.2008

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

Critério de aproveitamento: mínimo de nota 7.0

MBA em Gestão Estratégica de Pessoas

Certificado às pgs: 26 — Registrado Livro: 145

Período de realização: 30/01/2018 a 14/08/2020

Local de Realização: CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG

CONCLUINTE: Felipe Pereira de Castro — RG MG-17.203.397 — RGM 19191791

Disciplinas	Professores	Semestre	C/ Horária	Média	Situação
EMPREENDEDORISMO	Me. Darkei Francisco da Silva	2018/1	29	8.50	A
GESTÃO DE MARKETING	Dr. Gleber Paula	2018/1	29	9.00	A
GESTÃO DE PESSOAS	Ma. Gisele de Lima Fernandes	2018/1	29	9.00	A
GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS	Me.Maria Cristina Mendonça Siqueira	2018/1	29	7.50	A
MÉTODOS QUANTITATIVOS APLICADOS À GESTÃO	Me. Carlos Henrique de Jesus Costa	2018/1	29	7.50	A
MOTIVAÇÃO E COMPROMETIMENTO	Dr. Ricardo Bartolomeu	2018/1	25	9.00	A
TECNOLOGIA DA INF O APLIC P ADM E NEGÓCIOS	Me. Wagner da Silva	2018/1	25	8.50	A
CONSULTORIA EMPRESARIAL	Dr. Paulo Moreira Costa	2018/2	26	8.00	A
GESTÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS	Esp. Fernando Luis Dias	2018/2	25	9.00	A
GESTÃO DE EQUIPES DE ALTA PERFOMACE	Dr. Paulo Moreira Costa	2018/2	25	9.50	A
GESTÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS HUMANOS	Esp. Fernando Luis Dias	2018/2	25	9.00	A
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	Me. Gisele de Lima Fernandes	2018/2	25	9.00	A
RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL	Me. Edson Keiso de Miranda Kubo	2018/2	25	7.50	A
TÉCNICAS DE PESQUISA CIENTIFICA APLICADA AOS NEGÓCIOS	Me. Marcelo Krokoscz	2018/2	29	9.00	A
ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Ma. a Mendonça Siqueira	2019/1	-	8.00	A

Carga Horária Total do Curso: 400 horas

Legenda: A - Aprovado; S - Satisfatório; R/N - Reprovado por Nota; I - Insatisfatório; R/F - Reprovado por Falta; R/N/F - Reprovado por Nota e Falta

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE PESSOAS NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Secretária-geral: Profª. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão

Pró-reitor: Prof. Dr. Carlos Fernando de Araújo Jr.

Profa. Esp. Patrícia da Silva Rodrigues
Supervisão Secretaria de Pós-Graduação

SELO DE AUTENTICIDADE
Cruzeiro do Sul
1.344.389

028651E

Digitalizado com CamScanner

República Federativa do Brasil
Fundação Presidente Antônio Carlos
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi

O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Administração em 7 de fevereiro de 2015, confere o título de

Bacharel em Administração

a

Felipe Pereira de Castro

brasileiro, natural de Baependi-MG, nascido a 27 de fevereiro de 1991, filho de José Artur de Castro e Marta Isabel Pereira de Castro, portador do documento de identidade nº MG-17.203.397-PC-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Baependi-MG, 14 de julho de 2015.

Secretário(a)

Diretor(a)

Felipe Pereira de Castro
Diplomado(a)

Digitalizado com CamScanner

Curso de Administração

Reconhecimento:
Renovado reconhecimento nos termos da Portaria nº 704, de 18/12/2013, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 19/12/2013.

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE
BAEPENDI

Diploma registrado sob o Nº.: 000223 Folha: 10 do livro: 02

BAEPENDI, MG, 14 de OUTUBRO de 2015

Secretário

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Prorrogação de Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005, publicado no Minas Gerais de 18/10/2005.

Diploma registrado sob o Nº.: 101536,

No livro: G00127 Folha: 368,

Processo Nº.: 105.101536.2015-1
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96.

Em 17 de setembro de 2015

Ana Rita Fernandes Tafuri
Responsável pelo Setor de Diplomas
UNIPAC

0116364

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESCOLA MUNICIPAL FREI OSMAR DIRKS
Portaria MEC/DEC 250 de 27/01/1950 – Portaria SEE/MG nº. 127 de 12/04/1979

Diploma

A Diretora da Escola Municipal Frei Osmar Dirks, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Técnico em CONTABILIDADE, em 16 de dezembro de 2010, confere o título de TÉCNICO a

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

portador(a) da Cédula de Identidade R.G. número 12.141.206 – Brasileiro(a), nascido(a) a 23 de outubro de 1984, natural de Baependi – Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Lourenço, 16 de dezembro de 2010

- Diretora -
Denise de F. Junqueira de Castro
Diretora Escolar
Aut. 3142/09 - SRE

- Secretário -
Alex Cunha Soares
Secretário Escolar
Aut.:265.211

- Diplomado -

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária cursada
Administração	83:20
Contabilidade de Custos	83:20
Contabilidade Geral	466:40
Contabilidade Pública	100:00
Direito	116:40
Empreendedorismo	33:20
Estrutura e Análise de Balanço	33:20
Economia	33:20
Matemática Financeira	50:00
Português Instrumental	16:40
Prática Profissional Simulada	66:40
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
Estagio Supervisionado	**150:00**
Total Geral de Carga Horária do Curso	**1233:20**

Nome do aluno(a): **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

CURSO DE ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE

Data de Conclusão: **2002**

Estabelecimento: **E. E. Joaquim Rodrigues Madureira**

Endereço: **Praça das Orquídeas, 1-6-B – Parque Vista Alegre**

Município: **Bauru** Estado: **SP** CEP: **17020-320**

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS
(Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº. 04 de 22/12/1999)

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
CRCMG

Registro de Expedição de Diploma
Título expedido nos termos do Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº. 04, de 22/12/1999

Registro nº: 2244

Folha nº: 49

Livro nº: 11

São Lourenço, 16 de dezembro de 2010

- Diretora Escolar -

Denise de F. Junqueira de Castro
Diretora Escolar
Aut. 3142/09 - SRE

Observações:

UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

O Professor Maurício Chermann, Reitor da Universidade Braz Cubas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, em 23 de julho de 2016, confere o título de Tecnólogo a

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de outubro de 1984, R.G. nº MG-12.141.206 - MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2017

Reitor

Diretora

Diplomado

ofessor Maurício Chermann
Reitor

ofessora Drª Niube Ruggero
Diretora de Regulação

Universidade Braz Cubas
onhecida pela Portaria M.E.C.
nº 1012 de 17/12/1985 e
D.O.U. de 18/12/1985.

perior de Tecnologia em Processos
Gerenciais
pela Portaria Normativa M.E.C. nº 40
'2007 - Consolidada e Publicada no
D.O.U. de 29/12/2010

Universidade Braz Cubas
Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob Nº **01.1241460-1**
Processo Nº **17.90034013.1607.01-0**
nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2017

Departamento de Registro de Diplomas

Professora Drª Niube Ruggero
Diretora de Regulação

Nº 002672-0 Livro CAD027 Pág 72

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS

brazcubas
EDUCAÇÃO

A Diretora do Centro Universitário Braz Cubas, no uso
de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública em setembro de 2019
e a colação de grau em 4 de outubro de 2019, confere o título de Tecnólogo a

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 23 de outubro de 1984,
R.G. nº MG-12.141.206 - SSP/MG
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos
e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 4 de outubro de 2019

Secretária Geral

Diretora

Diplomado

Centro Universitário Braz Cubas
Mantido por Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda
C.N.P.J. 52.556.412/0001-06
ıciamento Renovado pela Portaria Ministerial nº 1067 de 18/10/2018
I 19/10/2018 - Seção I pag. 202 - Recredenciamento Renovado pela
linisterial nº 306 de 02/04/2018 – DOU 03/04/2018 - Seção I pag. 63.

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
Reconhecido pela Portaria S.E.R.E.S. / M.E.C. nº 292, de
07/07/2016 no D.O.U. de 08/07/2016, Seção 1, Página 12
Cód.e-Mec 1166529

Professor Maurício Chermann
Reitor

Professora Drª Niube Ruggero
Diretora Acadêmica

Vanessa Ruiz Bodnarchuk
Secretária Geral

Centro Universitário Braz Cubas
Recredenciamento Renovado pela Portaria Ministerial nº 1067 de 18/10/2018 – DOU 19/10/2018 - Seção I pag. 202
Recredenciamento Renovado pela Portaria Ministerial nº 306 de 02/04/2018 – DOU 03/04/2018 - Seção I pag. 63.

Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob Nº **01.4341481-1**
Processo Nº **19.03037023.1910.10-7**
nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96 e da Portaria 1095/2018.

Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2019

Departamento de Registro de Diplomas

Professora Drª Niube Ruggero
Diretora Acadêmica

Diploma Nº 008370-6 Livro CAD084 Pág 70

000574

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DE TRÊS CORAÇÕES - INCOR

DECRETO FEDERAL Nº 76.938 DE 4 DE JULHO DE 1975

TRÊS CORAÇÕES - MINAS GERAIS

O Diretor Geral do Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações - INCOR,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciências Contábeis** *em* 02 de dezembro de 1995 *, confere o título de* **Bacharel** *a*

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA

portador da Cédula de Identidade R. G. número **M-6.017.570 - SSP/MG - Brasileira**

nascido(a) a **06 de março de 1969**

natural **Caxambu - MG**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Três Corações, **09 de março de 1996**

DIRETOR GERAL DO INCOR

SECRETÁRIO GERAL DO INCOR

Jucelem de Almeida Souza

DIPLOMADO(A)

NOMES DOS SIGNATÁRIOS DESTE DIPLOMA
Diretor Geral do INCOR: JOSÉ MARIA FERREIRA MACIEL
Secretário Geral do INCOR: WANDIR GRAÇAS GUEDES

INCOR - Curso de Ciências Contábeis
Reconhecido pelo Decreto nº 83.339, de 17/04/1979, publicado no Diário Oficial de 18/04/1979

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Registrado sob o nº 80.227
Categoria de CONTADOR
Belo Horizonte 28 FEV 2005
Chefe da Seção de Registro
p/ CÂMARA DE REGISTRO PROFISSIONAL

REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Portaria MEC 738/71 — Parecer CNU 71/77
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REGISTRADO
Diploma registrado sob nº 19247
no livro G-049 folha 024
processo nº 23071.012573/96-54
em 12 de março de 1997
Vicente de Paula Avila
Chefe da Seção de Exp. e Reg. Diplomas
Daltiva Luiza de Assunção Mancini
Diretora do DARA — Substituta

Braz Cubas
Centro Universitário

A Reitora do Centro Universitário Braz Cubas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Ciências Contábeis, em 06 de agosto de 2025, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

brasileiro, natural do estado de Minas Gerais, nascido em 23 de outubro de 1984, portador do Documento de Identificação n° MG12141206/MG, CPF n° 067.266.636-76, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 02 de outubro de 2025.

Profª. Esp. Andreia Silva Ferreira
Coordenadora de Operações

Profª. Me. Alice Maria Hosken Vieira
Reitora

https://cse.webapp.abaris.com.br/diploma/526.526.b19c21da7673 | Código de Validação: 526.526.b19c21da7673

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS

Mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

CNPJ 52.556.412/0001-06

Curso: Ciências Contábeis
Bacharelado
Portaria nº 390, de 13/08/2024.

Data de Conclusão: 06/08/2025

Braz Cubas
Centro Universitário

Recredenciada pela Portaria nº 1067 de 18/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 1, p. .

Secretaria-geral - Seção de Registro de Diplomas
Centro Universitário Braz Cubas

Processo SG nº 33017/2025
Diploma Registrado sob o nº 20006,
fls. 26 do **livro** 21

Em 03 de outubro de 2025, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996.

MOGI DAS CRUZES, 03 de outubro de 2025

Profª. Esp. Andreia Silva Ferreira
Coordenadora de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 86
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses.

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Presidencia

2 - Descrição da necessidade

2.1 - 2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal é fundamental para assegurar o adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG. A complexidade das atividades relacionadas à execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como a necessidade de emissão de pareceres técnicos e elaboração de balancetes e demonstrativos, demanda suporte técnico qualificado para garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes.

2.2 A prestação desses serviços é imprescindível para o atendimento eficiente das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para a alimentação correta e tempestiva dos sistemas oficiais, incluindo o SIAFIC. Além disso, a orientação técnica aos servidores contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal, promovendo maior transparência, controle e eficiência na administração dos recursos públicos.

2.3 Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica da Câmara Municipal na área contábil, financeira e orçamentária, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o planejamento adequado das ações institucionais. Essa medida atende ao interesse público ao garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 87
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

> *Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*
> *I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*
> *II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*
> *III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*
> *IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*
> *V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*
> *VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*
> *Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

3.2 - A terceirização pretendida revela-se juridicamente viável, necessária e adequada, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de cargo efetivo ou comissionado com atribuições específicas e especializadas suficientes para a execução das atividades objeto da contratação, notadamente no que se refere à assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, bem como ao atendimento das exigências técnicas impostas pelos órgãos de controle.

O objeto da contratação caracteriza-se como atividade técnica especializada, de natureza acessória e instrumental, destinada a apoiar a atuação administrativa da Câmara Municipal, sem transferência de competência legal, poder decisório ou responsabilidade final, os quais permanecem integralmente sob a titularidade da Administração.

A contratação de empresa especializada e com comprovada experiência no ramo mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que possibilita: acesso imediato a equipe técnica qualificada e atualizada quanto às constantes alterações da legislação aplicável; redução de riscos de falhas técnicas, retrabalhos e sanções decorrentes do descumprimento de prazos e obrigações legais; maior eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços; continuidade da prestação dos serviços, independentemente de afastamentos, férias ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 88
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

rotatividade de pessoal.

Ressalta-se que a terceirização pretendida não afronta as vedações legais previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo indicação de pessoas determinadas, subordinação direta, ingerência na gestão de pessoal da contratada ou definição de remuneração de seus empregados pela Administração.

Dessa forma, resta demonstrado que a terceirização atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e se apresenta como a solução mais adequada e juridicamente segura para suprir a necessidade administrativa identificada.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de 01/01/2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.2.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.2.3 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 90
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

- Prestação de ser serviço de responsabilidade Técnica e operacional na execução contábil, financeira e departamento de pessoal da Câmara Municipal de Minduri.

- Execução e orientação na elaboração das Peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA.

- Elaboração de Balancetes e relatórios contábeis.

- Envio de prestações de contas ao Tribunal de contas de Minas Gerias e Secretaria do Tesouro nacional e outras que fizer necessário.

- Elaboração e acompanhamento de perguntas e respostas, assuntos pertinentes ao Tribunal de contas do estado. (CRJ - TCE/MG).

- Orientação aos servidores quanto à execução orçamentária, financeira, administrativa e departamento de pessoal.

- Envio de relatórios e informação ao executivo Municipal para fins de Consolidação.

- Execução de implantação de sistema unificado para atendimento as exigência do SIAFIC - Sistema integrado de execução orçamentária.

- Execução de Pareceres em projetos legislativos de caráter financeiro e orçamentário, bem como as peças de planejamento, PPA, LDO e LOA.

- Orientação na implantação de projetos e atividades Legislativas.

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 91
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, ***é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade****.*
(...)

6.2 - A inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. Dessa forma, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Por fim, a inviabilidade de competição em várias situações, como na ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação imediata, quando o procedimento licitatório não for adequado a atender à necessidade da Administração, quando os critérios de seleção do fornecedor forem inapropriados à escolha do objeto contratual pretendido.

6.3 - No caso concreto, não resta dúvida de que o serviço em comento se enquadra perfeitamente no permissivo da inexigibilidade de licitação conforme definido no item 4.1.1 deste ETP.

6.4 - Os serviços descritos neste documento, requer conhecimento técnico especializado de natureza intelectual na área contábil e deve ser feito por profissional (empresa) que reúne um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos, ou seja, não podem ser detalhados a um padrão objetivo capaz de ser levado a uma concorrência.

6.5 - A especificidade do objeto descrito nesse estudo, exige a contratação de profissional ou empresa experiente, testado, possuidor de profundo conhecimento acerca do objeto, ou seja, possuidor de notória especialização na área.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 92
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

6.6 - Nesse tipo de serviço, os resultados dependem da conjugação de vários fatores, tais como, a metodologia empregada, o nível de conhecimento e a vivência dos profissionais. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios objetivos que permitam a comparação/competição.

6.7 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo.

6.8 - Importante acrescentar, que a inviabilidade de competição nesses casos, não tem qualquer relação com eventual exclusividade/unicidade. 6.9 - Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação.

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)

6.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)* ***Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.***

6.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".*

6.3.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

6.3.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

6.4 - A notória especialização da empresa a ser contratada resta devidamente comprovada pelo conjunto documental apresentado, o qual evidencia formação acadêmica compatível, experiência profissional consolidada, habilitação técnica regular e atuação reconhecida na área objeto da contratação, atendendo plenamente ao disposto no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 - Formação Acadêmica: Constam nos autos diplomas e certificados que comprovam formação acadêmica multidisciplinar e diretamente relacionada às atividades a serem executadas, incluindo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 93
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Graduação em Ciências Contábeis; Formação em Gestão Pública; Formação em Processos Gerenciais; Formação Técnica em Contabilidade; Certificado de Pós-graduação, demonstrando aprofundamento técnico e especialização na área de atuação.

Tal formação evidencia sólido embasamento teórico e técnico, essencial à adequada execução do objeto contratual.

6.4.2 - Experiência Profissional: A experiência profissional é comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, o qual demonstra a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto pretendido, com desempenho satisfatório, regularidade e aderência às exigências técnicas e legais.

Essa experiência prática reforça a capacidade do contratado em atender, com segurança e eficiência, às demandas da Administração.

6.4.3 - Participação em Cursos, Congressos e Seminários: A qualificação do corpo técnico é reforçada por certificados de habilitação profissional e atualização contínua, evidenciando participação em processos formativos e de aperfeiçoamento profissional, indispensáveis à manutenção da excelência técnica e ao acompanhamento das constantes alterações normativas, especialmente na área contábil e administrativa pública.

6.4.4. - Títulos Acadêmicos e Habilitação Profissional: Os documentos comprovam a regular habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) dos profissionais integrantes do quadro técnico, o que demonstra não apenas a habilitação legal para o exercício da profissão, mas também o reconhecimento formal da competência técnica exigida para a prestação dos serviços.

6.4.5 - Atestados de Capacidade Técnica: O atestado de capacidade técnica apresentado comprova, de forma objetiva, que o contratado já executou serviços de natureza semelhante, com resultados positivos, atendendo aos padrões de qualidade e às exigências contratuais, reforçando a confiabilidade e a aptidão técnica para a execução do objeto.

6.4.6 - Outros Elementos Relevantes que complementam a comprovação da notória especialização: Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Comprovação de inscrição e situação ativa do CNPJ; Contrato social e alvarás funcionamento; Quadro técnico formalmente constituído; Regularidade junto ao FGTS e demais órgãos competentes. Esses elementos demonstram organização, estrutura técnica adequada e capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto.

6.4.7 - Diante do conjunto probatório apresentado, resta demonstrado que o futuro contratado reúne competências técnicas diferenciadas, experiência comprovada e formação especializada, de modo que seu trabalho se revela essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, caracterizando, de forma objetiva e suficiente, a notória especialização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses	MESES	12

O quantitativo foi definido com base no período de vigência da contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos, com execução mensal e permanente. Assim, estabeleceu-se a unidade de medida em meses, correspondendo a 12 (doze) meses, período necessário para assegurar a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, abrangendo todo o exercício financeiro, incluindo a elaboração, acompanhamento e fechamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), execução contábil e financeira mensal, atendimento às demandas dos órgãos de controle e alimentação dos sistemas oficiais. O quantitativo, portanto, decorre diretamente do prazo contratual, não havendo fracionamento, estimativa por demanda ou variação de consumo..

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais/ empresas passíveis de serem contratados.

A especificidade da contratação em tela, similarmente ao constatado em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, impossibilita o estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais ou empresas potencialmente contratadas. Consequentemente, torna-se inviável o levantamento de preços de mercado tradicional, em virtude da natureza individualizada das soluções oferecidas, que se distinguem substancialmente entre si.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 95
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Nesse sentido, a Decisão nº 439/98 do TCU - Plenário, ao analisar treinamentos e, por analogia, outros serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, já reconheceu que, mesmo abordando temas semelhantes, a execução por profissionais distintos implica em soluções e resultados diferenciados.

Por esse motivo, a avaliação, estimativa e justificativa do preço, deverá seguir as regras previstas no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamento interno do órgão contratante.

Segue anexo o estudo realizado no PNCP, com o objetivo de demonstrar que a forma de contratação, em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, também foi a inexigibilidade de licitação

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R$ 62.400,00.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando tratar-se de objeto indivisível e para o alcance do resultado pretendido, não se aplica o parcelamento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - A presente contratação não possui contratações interdependentes, uma vez que o objeto pode ser executado de forma autônoma e independente, não estando condicionado à contratação prévia, simultânea ou posterior de outros serviços para sua completa execução.

Registra-se, entretanto, a existência de contratação correlata de natureza temática, consistente no processo licitatório em andamento para contratação de sistema integrado de gestão pública (software de contabilidade pública), o qual atua como ferramenta de apoio às atividades contábeis, financeiras e administrativas, sem configurar dependência técnica, operacional ou jurídica em relação ao objeto desta contratação.

Dessa forma, a contratação correlata não interfere na execução do objeto principal, nem caracteriza fracionamento indevido de despesas, estando ambas alinhadas ao planejamento administrativo e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls: 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do presente exercício; no entanto, o Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo(a) Contratante.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

> Pretende-se alcançar maior economicidade, eficiência administrativa e segurança técnica na gestão contábil, financeira e orçamentária, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, redução de riscos e aprimoramento da qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Foram identificadas as seguintes providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

Previamente à celebração do contrato, deverão ser concluídas a instrução do processo, a verificação da regularidade do futuro contratado, a comprovação de disponibilidade orçamentária, a justificativa da contratação e a autorização da autoridade competente, com as publicações cabíveis.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - O estudo preliminar evidenciou que a forma de contratação que

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

maximiza a probabilidade de alcançar os resultados desejados, com a mitigação dos riscos e a observância dos princípios de eficácia e eficiência, se apresenta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na alínea "c", III, art. 74, Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Minduri, 08/12/2025

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 98
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses	MESES	12

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de 01/01/2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

> *"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 100
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) ***-c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*** e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

"(...)*A inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. Dessa forma, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Por fim, a inviabilidade de competição em várias situações, como na ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação imediata, quando o procedimento licitatório não for adequado a atender à necessidade da Administração, quando os critérios de seleção do fornecedor forem inapropriados à escolha do objeto contratual pretendido.*
6.3 - No caso concreto, não resta dúvida de que o serviço em comento se enquadra perfeitamente no permissivo da inexigibilidade de licitação conforme definido no item 4.1.1 deste ETP.
6.4 - Os serviços descritos neste documento, requer conhecimento técnico especializado de natureza intelectual na área contábil e deve ser feito por profissional (empresa) que reúne um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos, ou seja, não podem ser detalhados a um padrão objetivo capaz de ser levado a uma concorrência.
6.5 - A especificidade do objeto descrito nesse estudo, exige a contratação de profissional ou empresa experiente, testado, possuidor de profundo conhecimento acerca do objeto, ou seja, possuidor de notória especialização na área.
6.6 - Nesse tipo de serviço, os resultados dependem da conjugação de vários fatores, tais como, a metodologia empregada, o nível de conhecimento e a vivência dos profissionais. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios objetivos que permitam a comparação/competição.
6.7 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 101
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

modo.
6.8 - Importante acrescentar, que a inviabilidade de competição nesses casos, não tem qualquer relação com eventual exclusividade/unicidade. 6.9 - Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação. (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)* ***Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.***

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".*

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do ETP:

"(...)A notória especialização da empresa a ser contratada resta devidamente comprovada pelo conjunto documental apresentado, o qual evidencia formação acadêmica compatível, experiência profissional consolidada, habilitação técnica regular e atuação reconhecida na área objeto da contratação, atendendo plenamente ao disposto no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 - Formação Acadêmica: Constam nos autos diplomas e certificados que comprovam formação acadêmica multidisciplinar e diretamente relacionada às

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 102
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

atividades a serem executadas, incluindo:
Graduação em Ciências Contábeis; Formação em Gestão Pública; Formação em Processos Gerenciais; Formação Técnica em Contabilidade; Certificado de Pós-graduação, demonstrando aprofundamento técnico e especialização na área de atuação.
Tal formação evidencia sólido embasamento teórico e técnico, essencial à adequada execução do objeto contratual.
6.4.2 - Experiência Profissional: A experiência profissional é comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, o qual demonstra a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto pretendido, com desempenho satisfatório, regularidade e aderência às exigências técnicas e legais.
Essa experiência prática reforça a capacidade do contratado em atender, com segurança e eficiência, às demandas da Administração.
6.4.3 - Participação em Cursos, Congressos e Seminários: A qualificação do corpo técnico é reforçada por certificados de habilitação profissional e atualização contínua, evidenciando participação em processos formativos e de aperfeiçoamento profissional, indispensáveis à manutenção da excelência técnica e ao acompanhamento das constantes alterações normativas, especialmente na área contábil e administrativa pública.
6.4.4. - Títulos Acadêmicos e Habilitação Profissional: Os documentos comprovam a regular habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) dos profissionais integrantes do quadro técnico, o que demonstra não apenas a habilitação legal para o exercício da profissão, mas também o reconhecimento formal da competência técnica exigida para a prestação dos serviços.
6.4.5 - Atestados de Capacidade Técnica: O atestado de capacidade técnica apresentado comprova, de forma objetiva, que o contratado já executou serviços de natureza semelhante, com resultados positivos, atendendo aos padrões de qualidade e às exigências contratuais, reforçando a confiabilidade e a aptidão técnica para a execução do objeto.
6.4.6 - Outros Elementos Relevantes que complementam a comprovação da notória especialização: Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Comprovação de inscrição e situação ativa do CNPJ; Contrato social e alvarás funcionamento; Quadro técnico formalmente constituído; Regularidade junto ao FGTS e demais órgãos competentes. Esses elementos demonstram organização, estrutura técnica adequada e capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto.
6.4.7 - Diante do conjunto probatório apresentado, resta demonstrado que o futuro contratado reúne competências técnicas diferenciadas, experiência comprovada e formação especializada, de modo que seu trabalho se revela essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, caracterizando, de forma objetiva e suficiente, a notória especialização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.(...) ".

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 103
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

> *"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".*

Diante do exposto, conclui-se que o preço a ser pago pela contratação mostra-se justificado, razoável e compatível com os valores praticados no mercado, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços a serem prestados, bem como a notória especialização do futuro contratado.

A razoabilidade do valor foi comprovada por meio da análise de preços praticados em contratações semelhantes, em consonância com o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo sobrepreço ou vantagem indevida à Administração. (Para comprovação, estão em anexo ao presente documento as reproduções dos documentos de contratações semelhantes, obtidos por meio do referido sistema do PNCP);

Assim, ainda que a contratação não se submeta ao critério de menor preço, resta demonstrado que o valor proposto atende aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, estando plenamente justificada a contratação pretendida.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à ***Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de***

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 204
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

- Prestação de ser serviço de responsabilidade Técnica e operacional na execução contábil, financeira e departamento de pessoal da Câmara Municipal de Minduri.
- Execução e orientação na elaboração das Peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA.
- Elaboração de Balancetes e relatórios contábeis.
- Envio de prestações de contas ao Tribunal de contas de Minas Gerias e Secretaria do Tesouro nacional e outras que fizer necessário.
- Elaboração e acompanhamento de perguntas e respostas, assuntos pertinentes ao Tribunal de contas do estado. (CRJ - TCE/MG).
- Orientação aos servidores quanto à execução orçamentária, financeira, administrativa e departamento de pessoal.
- Envio de relatórios e informação ao executivo Municipal para fins de Consolidação.
- Execução de implantação de sistema unificado para atendimento as exigência do SIAFIC - Sistema integrado de execução orçamentária.
- Execução de Pareceres em projetos legislativos de caráter financeiro e orçamentário, bem como as peças de planejamento, PPA, LDO e LOA.
- Orientação na implantação de projetos e atividades Legislativas.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Câmara Municipal de Minduri.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com atendimento periódico presencial, estimado em até uma visita semanal, conforme a necessidade da Administração, bem como execução de atividades por meio remoto (home office), incluindo lançamentos, orientações técnicas, análises, conferências e atendimentos às demandas administrativas;

b) Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço,

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 105
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

observando o prazo contratual estabelecido e garantindo a continuidade da prestação durante toda a vigência do contrato;

c) Prestar os serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal de forma permanente, mediante acompanhamento técnico, orientação aos servidores da Câmara Municipal e apoio às rotinas administrativas e contábeis;

d) Executar as atividades preferencialmente de forma remota, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração, conforme a natureza da demanda;

e) Realizar o acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira e contábil, incluindo elaboração, conferência e validação de demonstrativos, balancetes, relatórios e demais peças exigidas pela legislação vigente;

f) Prestar suporte técnico na elaboração, acompanhamento e encerramento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como na execução e fechamento contábil do exercício financeiro;

g) Orientar e apoiar a correta alimentação dos sistemas oficiais, inclusive o SIAFIC e demais sistemas exigidos pelos órgãos de controle, zelando pela consistência, integridade e tempestividade das informações;

h) Prestar esclarecimentos técnicos e apoio no atendimento às demandas, diligências e solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de outros órgãos de controle, quando necessário;

i) Manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, por meio de canais formais definidos pela Administração, registrando as orientações, demandas e entregas realizadas;

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 106
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

j) Executar os serviços com autonomia técnica, sem subordinação direta à Administração, respeitando as atribuições legais dos servidores públicos e sem transferência de competência decisória;

k) Zelar pelo sigilo das informações, dados e documentos acessados em razão da execução contratual, observando as normas de segurança da informação e a legislação aplicável.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 107
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Minduri, CNPJ nº 07.400.574/0001-04, situada a Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 108
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 109
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*, da Lei n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 110
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 111
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4.8 - Registro e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade, comprovando a habilitação legal para o exercício da atividade contábil.

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls: 112
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara Municipal de Minduri.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.02.01.01.031.001.2.0005 - 339035 (Serviços de consultoria)

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 113
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Minduri, 16/12/2025.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 114
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Câmara Municipal de Minduri, 16/12/2025.

De: Gabinete do Presidente

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Câmara Municipal de Minduri e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDO:

Aprovar o **Termo de Referência** presentado visando a contratação de notório especialista por inexigibilidade de licitação com base no inciso III, *alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;* e §3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 ;

Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

1 - Elaboração de minuta de contrato;

2 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

3 – Manifestação do departamento jurídico para análise e aprovação da minuta de contrato e para opinar sobre a possibilidade jurídica de efetuar a referida contratação com ***respaldo legal no inciso III, alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021*** .

4- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

Rocha

004 - DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TR - INEXIGIBILIDADE - NOTÓRIO ESPECIALISTA - NLLC - RVFL (1).odt

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 115
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

5- CUMPRA-SE, dando ciência.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

004 - DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TR - INEXIGIBILIDADE - NOTÓRIO ESPECIALISTA - NLLC - RVV - Lucia Faé

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 26
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Presidencia

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses	MESES	12	R$5.200,00	R$62.400,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 62.400,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 117
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4.1 - A pesquisa de preços para fins de estimativa da despesa observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações diretas, tendo sido adotados critérios que asseguram maior transparência, confiabilidade e aderência ao preço de mercado.

4.2 – Embora tenham sido identificados valores praticados em contratações semelhantes, a Administração optou por utilizar, como principal parâmetro, os preços constantes de contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por se tratar de fonte oficial, pública e auditável, refletindo valores efetivamente contratados por outros órgãos da Administração Pública.

4.3 – Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por Câmaras Municipais, em período recente, com os seguintes valores mensais, disponíveis no Portal Nacional de Contratações (link para pesquisa: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

CONTRATAÇÃO SEMELHANTE	VALOR MENSAL
Câmara Municipal de Bela Vista de Minas/MG	R$7.000,00
Câmara Municipal de Tombos/MG	R$3.800,00
Câmara Municipal de Caratinga/MG	R$7.000,00
Câmara Municipal de Caparaó/MG	R$4.170,00
Câmara Municipal de Itamarandiba/MG	R$9.000,00

4.4 – Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto e a contratação por inexigibilidade, foi também observada a regra do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a razoabilidade do preço pode ser comprovada por meio de notas fiscais emitidas pelo futuro contratado em contratações semelhantes, realizadas no período de até 1 (um) ano anterior.

4.5 - Nesse sentido, como boas prática para justificativa do preço o(a) Câmara Municipal de Minduri deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

4.6 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG (CIMAG)
CNPJ: 21.406.451/0001-01
ENDEREÇO: AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU – MG

DATA	NOTA FISCAL	VALOR MENSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 119
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

29/10/2025	56/2025 – Ref. Outubro	R$ 5.432,85
03/12/2025	63/2025 – Ref. Novembro	R$ 5.432,85
11/12/2025	69/2025 – Ref. Dezembro	R$ 5.432,85

4.7 - Observa-se que o valor mensal estimado para a presente contratação (R$ 5.200,00) encontra-se inferior aos valores constantes nas notas fiscais apresentadas e dentro da faixa praticada em contratações públicas semelhantes, evidenciando a adoção de parâmetro conservador, compatível com o mercado e vantajoso à Administração.

5 - CONCLUSÃO

5.1 Após a realização da pesquisa de preços, com base em contratações semelhantes constantes do PNCP e em notas fiscais emitidas pelo futuro contratado, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o valor estimado da contratação é razoável, compatível com o mercado e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência.

Minduri, 16/12/2025.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 14/11/2025

Local: Bela Vista de Minas/MG **Órgão:** BELA VISTA DE MINAS CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 489 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 21172051000170-1-000016/2025 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prestação de Serviços de assessoria na implementação de serviços técnicos contábeis em atendimento ás Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP e SIAFIC para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 138.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	12	R$ 11.500,00

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Fls: 120

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE MINAS
PÁGINA Nº 207

Data: 10/02/2025.

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: Agente de contratação

Ref.: Contratação de serviços técnicos especializados.

Considerando a solicitação apresentada pelo Agente de contratação para a abertura do procedimento de " Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prestação de Serviços de assessoria na implementação de serviços técnicos contábeis em atendimento ás Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP e SIAFIC para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas" .

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, determino que seja conduzido o procedimento cabível com o objetivo de estabelecer a contratação dos serviços contábeis, atendendo assim às demandas da Câmara Municipal.

Adicionalmente, autorizo a abertura deste procedimento na modalidade que melhor se adeque às necessidades apresentadas, sempre em observância à Lei em vigor.

Por oportuno, e considerando que já foram verificadas a Disponibilidade Orçamentária e Provisão Financeira, determino que o presente documento seja encaminhado ao Agente de Contratação, devidamente nomeado, para que seja autuado, enumerado e dado prosseguimento, mantendo sempre a conformidade com as normas legais vigentes.

121

Dado e passado nesta data reitero meu compromisso com a integridade e transparência deste procedimento, confiando que todas as ações sejam realizadas com a máxima eficiência e probidade.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE MINAS
PÁGINA Nº 209

Bela Vista de Minas, 10 de fevereiro de 2025.

Aldrin Lage de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

122

TERMO DE CONTRATO - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001

INEXIGIBILIDADE n° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS E A EMPRESA MENDES & LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, com sede no(a) R: Nossa Senhora Aparecida 144, na cidade de Bela Vista de Minas /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.172.051/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) SR: Aldrin Lage de Oliveira , Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Mendes & Lima Assessoria Pública LTDA ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.209.514/0001-78, sediado(a) na R Virginopólis 87 bairro: Santa Rita, Governador Valdares/MG, Cep: 35.040-540 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Leandro de Oliveira Lima , conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº.001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FL.: 123

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prestação de Serviços de assessoria na implementação de serviços técnicos contábeis em atendimento ás Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP e SIAFIC para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas" , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prestação de Serviços de assessoria na implementação de serviços técnicos contábeis em atendimento ás Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP e SIAFIC para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas" .	12 meses	7.000,00	84.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

124

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

125

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025, nos termos art. 135 § 3º.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

FL.: 126

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

192

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

198

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, na Segunda Instância da Justiça Comum e Justiça Federal, na Terceira instância nos tribunais STJ e STF, TCE/MG e TCU, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

130

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.35.00- Ficha 11 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fls. 132

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 132

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista de Minas, 12 de fevereiro de 2025.

ALDRIN LAGE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ALDRIN LAGE DE OLIVEIRA
Dados: 2025.02.12 16:57:13 -03'00'

Aldrin Lage de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

MENDES E LIMA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:11209514000178
Assinado de forma digital por MENDES E LIMA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:11209514000178
Dados: 2025.02.12 17:57:29 -03'00'

Leandro de Oliveira Lima

Mendes & Lima Assessoria Pública Ltda

TESTEMUNHAS:

1- gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO SANCHES JANUARIO
Data: 13/02/2025 07:28:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 -

FLS: 133
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – CONTRATO da Inexigibilidade nº 001/2025, Processo nº 001/2025. Empresa: **Mendes& Lima Assessoria Ltda**, CNPJ nº 11.209.514/0001-78- 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Objeto: "Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prestação de Serviços de assessoria na implementação de serviços técnicos contábeis em atendimento ás Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP e SIAFIC para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas". Aldrin Lage de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Bela Vista de Minas, 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Jaqueline Tiago
Código Identificador:3338468F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/02/2025. Edição 3961
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

FL.: 134

ERRATA AO CONTRATO Nº 001/2025 INEGIBILIDADE 001/2025

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.172.051/0001-70, com sede na R: Nossa Senhora Aparecida nº 144 Bairro: Maria Marcelina de Jesus Bela Vista de Minas- MG, neste ato representada por Aldrin Lage de Oliveira, Presidente, informa a seguinte correção no texto do Contrato nº 001/2025, firmado em 12 de fevereiro de 2025.

1. Correção das Numerações das Cláusulas:

Onde se lê: **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Leia-se: **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Onde se lê: **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Leia-se: **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Onde se lê: **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FL.: 135

Leia-se: **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Onde se lê: **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

Leia-se: **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele

referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

Onde se lê: **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025, nos termos art. 135 § 3º.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

136

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021

Leia-se: **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025, nos termos art. 135 § 3º.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

Onde se lê: **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX)**.

7.1. São obrigações do Contratante:

137

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10 Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

Leia-se: **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX)**.

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

138

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10 Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

Onde se lê: **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

139

8.9. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, na Segunda Instância da Justiça Comum e Justiça Federal, na Terceira instância nos tribunais STJ e STF, TCE/MG e TCU, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

Leia-se: **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

9.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9 Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, na Segunda Instância da Justiça Comum e Justiça Federal, na Terceira instância nos tribunais STJ e STF, TCE/MG e TCU, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

FL.: 140

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

FL.: 142

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

Leia-se: : **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

142

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Leia-se: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

FL.: 143

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Leia-se: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Leia-se **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

144

16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leia-se: **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

A empresa Mendes & Lima Assessoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.514/0001-78, com sede em R: Virginopólis 87 Bairro: Santa Rita, Governador Valadares, neste ato representada por Leandro de oliveira Lima, informa a seguinte correção no texto do Contrato nº 001/2025], firmado em 12 de fevereiro de 2025:

1. Correção das Numerações das Cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

145

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

2. Disposições Finais:

As demais disposições do contrato permanecem inalteradas. Esta errata entra em vigor na data de sua assinatura e passa a integrar o contrato original para todos os fins de direito.

Bela Vista de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALDRIN LAGE DE OLIVEIRA
Data: 18/02/2025 14:58:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aldrin Lage de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

MENDES E LIMA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:11209514000178

Assinado de forma digital por MENDES E LIMA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:11209514000178
Dados: 2025.02.18 16:30:17 -03'00'

Leandro de Oliveira Lima

Mendes & Lima Assessoria Pública Ltda

146

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Acessar Contratação

Última atualização 05/11/2025

Local: Tombos/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE TOMBOS **Unidade compradora:** 010101 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Objeto:

ASSSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E DE GESTAO PUB LICA COM FERRAMENTAS DE GESTAO A SER FORNECIDA PE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 55.200,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAR CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	12	R$ 3.800,00
2	VISITAS MENSAIS EXCENDENTES, DE ASSESSORIA.	12	R$ 800,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Fls. 1 / 18

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS E LBB ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Avenida Alfredo Vargas, 1.266, São Sebastião, Tombos/MG, CEP 36.844-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 057.439.846-54 e Carteira de Identidade MG-18.288.280, residente à Avenida Grilo, n.º 1343, Bairro Niterói, Tombos/MG, CEP 36.844-000;

CONTRATADO: LBB ASSESSORIA CONTABIL LTDA., inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.566.611/0001-01, sediada na Rua Manoel Hott Gouveia, n.º 54, Apto 103, neste ato representado por **Leo Batista Barbosa**, inscrito no CPF n.º 068.661.466-66, residente à Rua Manoel Hott Gouveia, n.º 54, Apto 103 – Bairro Luciano Heringer – Manhuaçu/MG – CEP: 36.900-176, doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º 01/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para acompanhamento da execução orçamentária e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE /MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAR CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPREENDENDO OS SEGUINTES ITENS: 1. CONFERÊNCIA DE RECEITAS MENSAIS; 2. CONFERÊNCIA E ENCERRAMENTO MENSAL DA TESOURARIA; 3. EMISSÃO DE DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÕES;	R$ 3.800,00	R$ 45.600,00

149

			4. ENVIO DOS RELATÓRIOS MENSAIS AO TCE-MG VIA SICOM; 5. ENCERRAMENTO O EXERCÍCIO FINANCEIRO COM EMISSÃO DOS BALANÇOS, ANEXOS, DIÁRIO E RAZÃO; 6. ELABORAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE ACORDO COM O SICOM; 07. ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL; 08. ELABORAR ANUALMENTE O PROJETO DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS; 09. ELABORAR ANUALMENTE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE; 10. ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PATRIMÔNIO; 11. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; 12. EMISSÃO DE BALANCETES MENSAIS; 13. ACOMPANHAR E ORIENTAR O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ENVIO MENSAL AO TCE-MG ATRAVÉS DO SICOM; 14. ACOMPANHAR E ORIENTAR O CONTROLE DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ENVIO MENSAL AO TCE-MG ATRAVÉS DO SICOM; 15. ACOMPANHAR E ORIENTAR O CONTROLE DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ENVIO MENSAL AO TCE-MG ATRAVÉS DO SICOM; 16. EMITIR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL; 17. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO; 18- ENVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS JUNTO AO SIMP MPMG;		

			19. ORIENTAR NO ENVIO DO E-SOCIAL MENSALMENTE ATÉ O 15º DIA DE CADA MÊS; 20. SUPORTE PRESENCIAL MEDIANTE 01 (UMA) VISITA MENSAL, COM NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL QUALIFICADO, NA SEDE DA CÂMARA, CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 06 HORAS DIÁRIAS; 21. PARECER CONTÁBIL NOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A CONTABILIDADE; 22. PRESTAR DE CONTAS SEMESTRALMENTE JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL VIA SICONFI - RGF; 23. SUPORTE REMOTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, VIA E-MAIL, CHAMADAS TELEFÔNICAS OU WHATSAPP DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO.		
02	12	VISITAS	VISITAS MENSAIS EXCENDENTES	R$ 800,00	R$ 9.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2.A Proposta do Contratado; e
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Nos termos do §4º do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO

5.1.1.O valor total da contratação é de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais), sendo R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao valor estimado de 12 (doze) visitas excedentes ao mínimo de presença mensal.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de realização da pesquisa de mercado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

154

9.CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	01.01.01 – 01.031.0001.2001 – 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria		MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
Ficha	09	Fonte de Recursos	1.500

11.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.4. Multa:
12.2.4.1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
12.2.4.2. *moratória de* 02% (dez décimos por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
12.2.4.3. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.5. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o* inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

156

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1.É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Tombos, 14 de janeiro de 2025.

157
188

Sidnei Oliveira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
Sidnei Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Contratante

LBB ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
Leo Batista Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N.º:_____

_____ CPF N.º:_____

158

			19. ORIENTAR NO ENVIO DO E-SOCIAL MENSALMENTE ATÉ O 15º DIA DE CADA MÊS; 20. SUPORTE PRESENCIAL MEDIANTE 01 (UMA) VISITA MENSAL, COM NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL QUALIFICADO, NA SEDE DA CÂMARA, CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 06 HORAS DIÁRIAS; 21. PARECER CONTÁBIL NOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A CONTABILIDADE; 22. PRESTAR DE CONTAS SEMESTRALMENTE JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL VIA SICONFI - RGF; 23. SUPORTE REMOTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, VIA E-MAIL, CHAMADAS TELEFÔNICAS OU WHATSAPP DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO.		
02	12	VISITAS	VISITAS MENSAIS EXCENDENTES	R$ 800,00	R$ 9.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2.A Proposta do Contratado; e
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Nos termos do §4º do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO

5.1.1.O valor total da contratação é de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais), sendo R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao valor estimado de 12 (doze) visitas excedentes ao mínimo de presença mensal.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de realização da pesquisa de mercado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

160

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

162

9.CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	01.01.01 – 01.031.0001.2001 – 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
Ficha	09	Fonte de Recursos 1.500

11.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

163

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.4. Multa:
12.2.4.1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
12.2.4.2. *moratória de* 02% (dez décimos por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
12.2.4.3. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.5. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o* inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1.É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Tombos, 14 de janeiro de 2025.

165

Sidnei Oliveira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
Sidnei Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Contratante

LBB ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
Leo Batista Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N.º:_____

_____ CPF N.º:_____

Fls. 166

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 31 | Processo 106/2025

Acessar Contratação

Última atualização 22/10/2025

Local: Caratinga/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CARATINGA **Unidade compradora:** 0001 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Id contratação PNCP: 66229857000196-1-000126/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para a prestacao de servicos tecnicos de assessoria e consultoria contabil juridica de natureza predominantemente intelectual e singular destinada a apoiar o Gabinete da Presidencia e os parlamentares da Camara Municipal de Caratinga MG na analise elaboracao instrucao e previsao das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada no ambito da Lei Orcamentaria Anual LOA. Os servicos deverao assegurar precisao metodologica seguranca juridica conformidade com a Constituicao Federal e com a legislacao financeira e orcamentaria vigente garantindo que os recursos publicos sejam alocados de forma correta transparente e em beneficio da coletividade.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 21.000,00	R$ 21.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratacao de empresa especializada para a prestacao de servicos de assessoria e consultoria contabil juridica de carater tecnico intelectual 01 03 Meses e singular visando apoiar o Gabinete da Presidencia e os parlamentares da Camara Municipal de Caratinga na adequada analise elaboracao e previsao das emendas impositivas e de bancada no ambito da Lei Orcamentaria Anual LOA assegurando precisao metodologica seguranca juridica contabil e observancia as normas de financas publicas.	3	R$ 7.000,00

< Voltar

167

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2025

Última atualização 03/10/2025

Local: Caparaó/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CAPARAO **Unidade compradora:** 1206 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20296869000132-1-000008/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para acompanhamento da execução orçamentária e orientação e capacitação de servidores em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas áreas contábil, patrimonial, tesouraria, controle interno e recursos humanos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 25.020,00	R$ 25.020,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	6	R$ 4.170,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA RENAN BATISTA GONÇALVES E A EMPRESA SILVA E CLER ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ com sede no (a) Rua José Paulo Gerônimo, nº. 15, na cidade de Caparaó /Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.296.869/000132, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Sr. RENAN BATISTA GONÇALVES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SILVA E CLER ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.498.895/0001-40, sediado(a) na Rua Maria Rosa Borel, nº 16, Centro, Alto Jequitibá – Minas Gerais Brasil, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Adilson da Silva, contador, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para acompanhamento da execução orçamentária e orientação e capacitação de servidores em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas áreas contábil, patrimonial, tesouraria, controle interno e recursos humanos compreendendo os seguintes itens:

1. Orientação na conferência das conciliações e extratos bancários, bem como encerramento mensal da tesouraria;
2. Orientação e capacitação de servidor no envio dos relatórios mensais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) compreendendo os módulos de Instrumento de Planejamento, Acampamento Mensal, Inclusão de Programas, Balancete, Prestação de Contas Anual, Demonstrações Aplicadas ao Setor Público, Lei de Instrumento de Planejamento e Ato Normativo, Folha de Pagamento, Edital e Licitação, Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Legislação de Caráter Financeiro, Extratos Bancários e Cadastro Básico;
3. Orientação na organização do encerramento do exercício financeiro na emissão dos balanços, anexos, diário e razão;
4. Orientação e capacitação de servidores na elaboração da prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM);

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais
Secretaria

5. Capacitar e orientar servidores para prestar contas quadrimestral/semestral junto à Caixa Econômica Federal para a Secretaria do Tesouro nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
6. Orientar e capacitar servidores na elaboração do plano plurianual de investimentos para encaminhamento ao Poder Executivo para consolidação nos prazos vistos em lei;
7. Orientar e capacitar servidores na elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para o exercício seguinte nos prazos previsto na legislação específica;
8. Orientar e capacitar servidores no cadastro de bens patrimoniais, realizando as valorizações e depreciações periódicas nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) bem como as baixas por alienações, por inservível e por doação, além das orientações periódicas na conferência dos bens patrimoniais;
9. Orientação e capacitação de servidores para emissão de Balancetes mensais de receitas e despesas do Poder Legislativo nos termos da legislação vigente;
10. Orientação e capacitação de servidores para transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensamente junto a Receita Federal do Brasil;
11. Orientar, capacitar servidores no controle de abastecimento da frota municipal para transmissão mensal de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);
12. Orientar e capacitar servidores no controle de peças para veículos para alimentação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
13. Orientar e capacitar servidores no cadastro de serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas para transmissão mensal através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
14. Orientar e capacitar servidores no departamento de pessoal para transmissão do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e_Social) mensalmente até o dia 15 do mês seguinte;
15. Orientar e capacitar servidores para emissão de certidão Negativa de débito junto a Receita Federal do Brasil;
16. Orientar e capacitar servidores bem como acompanhar processos administrativos de natureza contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentando defesas quando necessários ao julgamento das prestações de contas do Gestor;
17. Orientação capacitação de agentes de controle interno para emissão de relatório mensal, nos termos da Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal, Lei Complementar 101/00 e demais legislações vigentes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é pelo período de 06 (seis) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será o indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao Presidente da Câmara Sr. Renan Batista Gonçalves.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do DFD.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC *(Índice Nacional de Preço ao consumidor)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais
Secretaria

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Caparaó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais
Secretaria

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Caparaó deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

010201 01031 0001 4.003 339035 - Serviços de Consultoria - Ficha 47 - DR 1.500.000.0000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais
Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Caparaó/MG, 03 de setembro de 2025.

RENAN BATISTA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CLER ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 14.498.895/0001-40
Adilson da Silva
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

174

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 37/2025

Última atualização 12/09/2025

Unidade compradora: 001 - ITAMARANDIBA CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20570842000196-1-000049/2025 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

ContrataCao de serviCos tecnicos profissionais de assessoria e consultoria contabil para dar suporte as necessidades administrativas, financeiras e fiscais do Poder Legislativo do Municipio de ItamarandibaMG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 108.000,00	R$ 108.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria contabil especializada	12	R$ 9.000,00

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 176
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Contrato nº 17/2025-09-08/2025

Última atualização 15/09/2025

Local: Itamarandiba/MG **Órgão:** ITAMARANDIBA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 001 - ITAMARANDIBA CAMARA MUNICIPAL

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2025 **Data de assinatura:** 08/09/2025

Vigência: de 08/09/2025 a 08/09/2026

Id contrato PNCP: 20570842000196-2-000039/2025 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: 20570842000196-1-000049/2025

Objeto:

ContrataCao de serviCos tecnicos profissionais de assessoria e consultoria contabil para dar suporte as necessidades administrativas, financeiras e fiscais do Poder Legislativo do Municipio de ItamarandibaMG.

VALOR CONTRATADO

R$ 108.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 17.479.682/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JORGE LUIZ DE SA 78546460663

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato	15/09/2025 - 10:01:08

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA E JORGE LUIZ DE SA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, com sede na Praça Dr. Afonso Pavie, nº 64, Centro, na cidade de Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.570.842/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José Atanásio de Araujo Silva, inscrito no CPF sob o nº 471.874.926-34, portador da Cédula de Identidade M 5268086 SSP/MG, doravante designado CONTRATANTE, e **JORGE LUIZ DE SA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.682/0001-60, com sede na Rua Magalhães Pinto, nº 160, Centro, Alpercata/MG, CEP 39.138-000, neste ato representada por **Jorge Luiz de Sa**, inscrito no CPF sob o nº 785.464.606-63, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 037/2025, Inexigibilidade nº 015/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil para dar suporte às necessidades administrativas, financeiras e fiscais do Poder Legislativo do Município de Itamarandiba/MG.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Consultoria contábil especializada	Serviço	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal, sendo reajustado pelo índice IPCA.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Câmara Municipal de Itamarandiba, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

Câmara Municipal de ITAMARANDIBA

3.2. O serviço deverá ser executado pela titular da **CONTRATADA**, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.4. Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.5. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria.

3.6. A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.7. Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias (trinta dias);

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Câmara
Municipal de
ITAMARANDIBA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000
38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.22. Submeter previamente, por escrito, a contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.24. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
9.25. As despesas de deslocamento decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Brasília (e outros).
9.26. Todas as despesas com hospedagem e alimentação, decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Câmara Municipal de ITAMARANDIBA

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000
38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. **Multa:**
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em regulamento interno.
11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Câmara Municipal de ITAMARANDIBA

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000
38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

01.01.01.01.122.0002.2004.3390.35.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itamarandiba, 08 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
José Atanásio de Araújo Silva
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba

JORGE LUIZ DE SA
CNPJ 17.479.682/0001-60
Jorge Luiz de Sa
Representante legal

183

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 34/2023

Acessar Contratação

Última atualização 15/01/2024

Local: São Lourenço/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO

Unidade compradora: 01002 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02388661000161-1-000041/2023

Fonte: Escal Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica contábil.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 53.760,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, de acordo com as especificações e condições do projeto básico.	12	R$ 4.480,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Contrato nº 16/2023

Última atualização 15/01/2024

Local: São Lourenço/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO

Unidade executora: 01002 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 42 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2024 **Data de assinatura:** 21/12/2023 **Vigência:** de 01/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 02388661000161-2-000017/2023

Fonte: Escal Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda

Id contratação PNCP: 02388661000161-1-000041/2023

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica contábil.

VALOR CONTRATADO

R$ 53.760,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 18.272.880/0001-10 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ESCAL EMPRESA DE SERV. DE CONTAB. E ASSES. LTDA.

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO_16/2023	15/01/2024 - 16:12:37

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONTRATO Nº 16/2023/2023

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São Lourenço/MG e a Empresa ESCAL, nos termos da Inexigibilidade **nº 42/2023.**

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO,** Estado de Minas Gerais, sediada à Alameda Doutor Gabriel Avair, nº 58, Centro, CEP: 37.470-000, CNPJ 02.388.661/0001-61, representada pelo Presidente, Vereador Rodrigo Martins de Carvalho, portador do CPF nº 013.484.156-57, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ESCAL** - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda, sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, à rua Sítio da Abadia, 21, bairro São João, Cep.: 35.700-150, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sete Lagoas, sob o número 597, livro A-2, protocolado sob o número 16.462, em 12 de setembro de 1985, CNPJ 18.272.880/0001-10, pelo seu Presidente Saulo Lavarini Calazans, CRC/MG 55.147, de agora em diante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, na forma do art. 13, II e III, combinado com o Art. 25, II da Lei 8.666/93, uma vez que:

1. Os serviços contratados são aqueles especificados no art. 13, II e III da Lei 8.666/93.

2. A **CONTRATANTE** reconhece que a ESCAL é empresa idônea, especializada em Assessoramento e Consultoria Técnica a entidades de Natureza pública, nas seguintes áreas: Contabilidade Pública, Auditoria e Perícias, Jurídica, Parlamentar, Assessoria e Consultoria Econômico Financeira, Cursos e Seminários, Serviços de Organizações Públicas e Privadas, através de contratos mantidos com Prefeituras, Câmaras, Institutos de Previdências e Autarquias Municipais, estando convenientemente equipada para atender as necessidades da Administração Pública Municipal por preço mais baixo.

3. E, para atender as exigências da Lei 8.666/93, firmam entre si o presente contrato, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para **"Prestação de Serviço De Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, Para Atender às Necessidades da Secretaria Contábil, Financeiro e RH"**, conforme especificações no Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze)** meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual global R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais), em parcelas mensais de **R$ 4.480,00**

Rodrigo Martins de Carvalho
Presidente

Leatriz P. P. Bustamante
Assessora Jurídica
OAB/MG:49.483

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL.: (035) 3332.2001

(quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), até o quinto dia do mês subsequente ao encerrado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Administração e do comprovante da prestação do serviço, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

3.2. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.4. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.5. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA, relativamente ao objeto desse instrumento;

VI. Fiscalizar a entrega o objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com a especificações constantes no projeto básico e na proposta comercial.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente as normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização da CONTRATANTE;

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstancias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto deste instrumento, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo;

IV. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados;

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação; cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

Rodrigo Martins de Carvalho
Presidente

Leatriz P. P. Bustamante
Assessora Jurídica
OAB/MG:49.483

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O CONTRATADO que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):
a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):
c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):
e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

e.2) fraudar ou praticar ata fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos do processo;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Le nº 12.846, de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rodrigo Martins de Carvalho
Presidente

Leatriz P. F. Bustamante
Assessora Jurídica
OAB/MG:49.483

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor contratual poderá ser reajustado pelo índice **INPC-IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses

8.2. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

8.3. A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

8.4. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

8.5. É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

8.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0103.2.003.3.3.90.35**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

10.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Projeto Básico, contido no processo administrativo de inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

Rodrigo Martins de Carvalho
Presidente

Leatriz P. F. Bustamante
Assessora Jurídica
OAB/MG:49.483

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Lourenço/MG 21 de dezembro de 2023.

Rodrigo Martins de Carvalho
Presidente da Câmara

Saulo Lavarini Galazans
ESCAL - Responsável Legal

Testemunha
961.922.166-49

Testemunha

Leatriz P. F. Bustamante
Assessora Jurídica
OAB/MG:49.483

ESCAL EMPRESA DE SERV DE CONTAB E ASSES LTDA:18272880000110

Assinado de forma digital por ESCAL EMPRESA DE SERV DE CONTAB E ASSES LTDA:18272880000110
Dados: 2024.01.05 09:54:00 -03'00'

RECEBEMOS DO JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/10/2025 - VALOR LÍQUIDO: R$5.432,85 - DESTINATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG - AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU - MG

DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Nº da Nota
56/2025
Nº Integral: 202500000000056

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informaçã

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DOUTOR CORNÉLIO MAGALHÃES, 97 - CENTRO
BAEPENDI - MG - 37.443-000 - Tel.: (35)92001-7584

Nº da Nota
56/2025
Nº Integral: 202500000000056

Código Verificação
ZA7K6AYZNX

Código QR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **BAEPENDI - MG**
Período de Competência: **10/2025**
Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**
Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**
Data da Nota Fiscal: **29/10/2025**
Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
CNPJ: **45.822.207/0001-80**
Nome Fantasia: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
Inscrição Municipal:
Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**
Inscrição Estadual:
Simples Nac/MEI/Outros: **Simples Nacional**
Fone/Fax: **(35)3343-1787**
Endereço: **RUA VILA SANTA ISABEL, 60 - CASA - CENTRO - 37.443-000 - BAEPENDI - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG**
CPF/CNPJ: **21.406.451/0001-01**
Nome Fantasia: **CIMAG**
Inscrição Municipal: **ISENTO**
E-mail: **contabilidade@cimag-org.br**
Fone/Fax:
Inscrição Estadual:
Endereço: **AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: -
CNAE: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE(PRINCIPAL)
Intermediário: **()**
Inscrição Municipal:
Código da Obra:
ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PUBLICA E FINANCEIRA, CONFORME CONTRATO, REFERENTE A OUTUBRO DE 2025.

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, SEM RETENÇÃO DE IRRF DE ACORDO COM IN 1234/2012. (IN 2145/2023)

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R$ 5.432,85

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	SEST SENAT (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Deduções (R$)	Desc. Incond + Cond(R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISS Retido (R$)	ISS Devido (R$)	**Valor Líquido (R$)**
0,00	**0,00**	**5.432,85**	**2,00**	**108,66**	**0,00**	**0,00**	**5.432,85**

Verificação de Autenticidade: https://baependimg.futurize-nfse.com.br/consultanfe.php

RECEBEMOS DO JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/12/2025 - VALOR LÍQUIDO: R$5.432,85 - DESTINATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG - AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU - MG

DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Nº da Nota
63/2025
Nº Integral: 202500000000063

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DOUTOR CORNÉLIO MAGALHÃES, 97 - CENTRO
BAEPENDI - MG - 37.443-000 - Tel.: (35)92001-7584

Nº da Nota
63/2025
Nº Integral: 202500000000063

Código Verificação
7XK8HJ35VW

Código QR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **BAEPENDI - MG**
Período de Competência: **12/2025**
Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**
Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**
Data da Nota Fiscal: **03/12/2025**
Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
CNPJ: **45.822.207/0001-80**
Nome Fantasia: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
Inscrição Municipal:
Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**
Inscrição Estadual:
Simples Nac/MEI/Outros: **Simples Nacional**
Fone/Fax: **(35)3343-1787**
Endereço: **RUA VILA SANTA ISABEL, 60 - CASA - CENTRO - 37.443-000 - BAEPENDI - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG**
CPF/CNPJ: **21.406.451/0001-01**
Nome Fantasia: **CIMAG**
Inscrição Municipal: **ISENTO**
E-mail: **contabilidade@cimag-org.br**
Fone/Fax:
Inscrição Estadual:
Endereço: **AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: -
CNAE: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE(PRINCIPAL)
Intermediário: **()**
Inscrição Municipal:
Código da Obra:
ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PUBLICA E FINANCEIRA, CONFORME CONTRATO, REFERENTE A NOVEMBRO DE 2025.

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, SEM RETENÇÃO DE IRRF DE ACORDO COM IN 1234/2012. (IN 2145/2023)

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R$ 5.432,85

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	SEST SENAT (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Deduções (R$)	Desc. Incond + Cond(R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISS Retido (R$)	ISS Devido (R$)	**Valor Líquido (R$)**
0,00	**0,00**	**5.432,85**	**2,00**	**108,66**	**0,00**	**0,00**	**5.432,85**

Verificação de Autenticidade: https://baependimg.futurize-nfse.com.br/consultanfe.php

RECEBEMOS DO JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 11/12/2025 - VALOR LÍQUIDO: R$5.432,85 - DESTINATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG - AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU - MG

DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Nº da Nota
69/2025
Nº Integral: 202500000000069

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DOUTOR CORNÉLIO MAGALHÃES, 97 - CENTRO
BAEPENDI - MG - 37.443-000 - Tel.: (35)92001-7584

Nº da Nota
69/2025
Nº Integral: 202500000000069

Código Verificação
C8S9FRP7PN

Código QR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **BAEPENDI - MG**
Período de Competência: **12/2025**
Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**
Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**
Data da Nota Fiscal: **11/12/2025**
Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
CNPJ: **45.822.207/0001-80**
Nome Fantasia: **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
Inscrição Municipal:
Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**
Inscrição Estadual:
Simples Nac/MEI/Outros: **Simples Nacional**
Fone/Fax: **(35)3343-1787**
Endereço: **RUA VILA SANTA ISABEL, 60 - CASA - CENTRO - 37.443-000 - BAEPENDI - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG**
CPF/CNPJ: **21.406.451/0001-01**
Nome Fantasia: **CIMAG**
Inscrição Municipal: **ISENTO**
E-mail: **contabilidade@cimag-org.br**
Fone/Fax:
Inscrição Estadual:
Endereço: **AVENIDA CAMILO SOARES, 100 - CENTRO - 37.440-000 - CAXAMBU - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: -
CNAE: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE(PRINCIPAL)
Intermediário: **()**
Inscrição Municipal:
Código da Obra:
ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PUBLICA E FINANCEIRA, CONFORME CONTRATO, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2025.

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, SEM RETENÇÃO DE IRRF DE ACORDO COM IN 1234/2012. (IN 2145/2023)

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R$ 5.432,85

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	SEST SENAT (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Deduções (R$)	Desc. Incond + Cond(R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISS Retido (R$)	ISS Devido (R$)	**Valor Líquido (R$)**
0,00	**0,00**	**5.432,85**	**2,00**	**108,66**	**0,00**	**0,00**	**5.432,85**

Verificação de Autenticidade: https://baependimg.futurize-nfse.com.br/consultanfe.php

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
193
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Minduri, 17/12/2025.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Presidente

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R$ 62.400,00, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

01.02.01.01.031.001.2.0005 - 339035 (Serviços de consultoria)

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Fabiana M Furtado

Fabiana Marangon Furtado CRC/MG: 095.850/0-2
Setor Contábil

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls.: 194
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 17/12/2025, abri o **Processo n° 28/2025, Inexigibilidade n° 007/2025**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Minduri, 17/12/2025.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 195
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O(A) Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Raissa Carvalho Rocha a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 28/2025 - Inexigibilidade nº 007/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 196
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - **O prazo de vigência da contratação será de 12 meses**, contados da data de 01/01/2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratações e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____ (_____)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 197
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 198
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 199
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 200
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls: 201
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 202
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30 % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 203
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls: 204
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.02.01.01.031.001.2.0005 - 339035 (Serviços de consultoria).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 25
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, __/__/____.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

206

PARECER JURÍDICO nº 94/2025 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 028/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria e consultoria contábil, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Narra a Excelentíssima Sra. Presidente de que a Câmara Municipal pretende contratar a empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA *"em razão de sua notória especialização na área de assessoria e consultoria contábil aplicadas à administração pública municipal"* e que *"a empresa demonstra possuir comprovada capacidade técnica e experiência no assessoramento de órgãos do Poder Legislativo Municipal, notadamente Câmaras Municipais e Consórcios Públicos, apresentando corpo técnico altamente qualificado."*

Ressalta-se, de forma ainda mais específica, que a empresa a ser contratada prestou, no exercício de 2025, serviços de assessoria contábil aos Vereadores durante a apreciação dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), atuando com elevado padrão técnico, absoluto rigor profissional e notória

excelência na execução dos trabalhos. A atuação da empresa revelou profundo domínio da contabilidade pública, contribuindo de maneira decisiva para a adequada compreensão, análise e deliberação das matérias orçamentárias pelo Poder Legislativo.

Conforme relatado, a empresa cuja contratação se pretende "*é reconhecida pela atuação junto a entes públicos e pela qualidade técnica dos serviços de assessoramento contábil e orçamentário, atendendo às exigências de qualificação previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.*"

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, a Presidente da Câmara Municipal entende que a referida empresa atende plenamente às necessidades deste órgão, apresentando preço razoável e compatível com a natureza e o nível de complexidade dos serviços, e compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com a empresa indicada, sem a realização de certame licitatório.

Integram os autos do Processo Licitatório n.º 028/2025 o Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Estimativa de Despesa Contendo o Relatório da Pesquisa de Preços; Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser assumido; Termo de Abertura e Autuação; Portaria n.º 007/2025 – que Designou Agente de Contratação. Acompanha o Processo Licitatório n.º 028/2025 a Proposta e Documentos de Habilitação da empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, demonstrando o interesse público envolvido. Em seguida, os autos foram processados pela Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri na forma como prescreve a Lei Federal n. 14.133/2021.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente processo (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese mais apropriada é a de inexigibilidade de licitação, por se apresentar uma situação de inviabilidade de competição, e pelo fato de se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, expressamente qualificado na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, a saber: assessorias ou consultorias técnicas.

O *caput* deste artigo traz o conceito genérico de que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*". E a seguir apresenta um conjunto de hipóteses de forma exemplificativa, o que se constata pela expressão "em especial", com que finaliza o *caput*.

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.*" (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt [1], "*no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se torne exaustivo.*"

Dessa forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre a inviabilidade da competição.

[1] Extraído do artigo intitulado "O afastamento do procedimento licitatório, por inexigibilidade, na contratação de serviços técnico-profissionais especializados", publicado no Boletim IOB/DCAP (Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública), edição nº 05, de maio de 1999, pág. 35.

Fls. 209
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

E, no caso sob análise, esta inviabilidade se faz presente. Mesmo sabendo-se da existência de várias empresas que podem realizar o serviço de assessoria contábil aos Vereadores, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre elas, através de processo licitatório, seja pela singularidade do objeto, seja pela singularidade do prestador e pela sua expertise com o serviço em questão, ou seja ainda pela confiança profissional que se exige na relação do órgão público com o profissional destinado à prestação dessa espécie de serviço.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado neste parecer, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de que o trabalho do profissional ou empresa *"é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprio.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, uma convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reiteradamente, tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos na lei que permitam discriminar este ou aquele profissional ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, assim redigido:

> "**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Fls. 28
VEREADOR

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...). "

Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", e indica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que corresponde ao objeto da contratação ora pretendida.

Analisando o conceito de "serviços técnicos especializados", vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito 3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 25/09/2012, que assim se posicionou sobre o tema:

"Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfei-tamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

*Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 * podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los."*

(*) Nota: o dispositivo citado corresponde ao atual inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cite-se ainda o aresto relatado pelo Ministro Eros Grau, na Ação 348-5, de 15/12/2006, do qual se extrai o seguinte excerto pertinente ao caso sob análise:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com

211

a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."

No presente caso, tem-se visíveis os requisitos da lei para a configuração da situação de inexigibilidade de licitação.

Além do enquadramento da atividade em pelo menos uma das alíneas do inciso III do art. 74, este dispositivo exige também mais um requisito: que o profissional ou empresa contratado possua notória especialização.

A este respeito, o § 3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações considera como detentor deste atributo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar ou comparar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações.

O portfólio e o conjunto de documentos que foram fornecidos pelo escritório à Câmara Municipal, bem como o curriculum dos profissionais que o representam, apontam que o mesmo possui uma sólida experiência na realização dos serviços a que se propõe, atestando também a sua especialização. A documentação é composta por uma coleção de cursos de especialização acadêmica, especialização profissional, e comprovação de serviços prestados a vários outros órgãos públicos municipais deste Estado, todos envolvendo a prestação de serviços relacionados a análise de leis orçamentárias.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que a empresa e o palestrante recebem da Presidência da Câmara ou dos vereadores que solicitam a participação neste treinamento, permitem-lhes concluir que seu trabalho é essencial para a satisfação da necessidade objeto da demanda. Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico

Preliminar e Termo de Referência). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira.

Pelo exposto, concluo que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal da empresa referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "*c*", da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos que é perfeitamente legal e totalmente regular e legítima a contratação em referência, sem licitação, nos termos comentados neste parecer, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação pelo Presidente da Câmara.

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual veículo oficial diverso de publicação adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 23 de dezembro de 2025.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

ASSINADO DIGITALMENTE
CAROLINA DA COSTA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 213
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 28/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	**ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?**	**INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA (DOC. / FLS.)**
Consta o documento de formalização da demanda e o Estudo Técnico Preliminar?	SIM	PÁG. 1 a 2
Consta no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar a justificativa da necessidade, descrita de forma clara, precisa e correspondente à real demanda da Administração? **Atenção!!!** Não devem ser aceitas justificativas que sejam extremamente superficiais ou genéricas.	SIM	PÁG. 1 a 2 PÁG 86 a 97
Tratando-se de inexigibilidade fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, consta no Estudo Técnico Preliminar a manifestação técnica que demonstra de forma clara e objetiva a inviabilidade de	SIM	PÁG. 86 a 97

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 214
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

competição?		
Tratando-se de inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, a área técnica demandante justificou e comprovou a notória especialização e, consequentemente, a razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI, ambos da Lei 14.133/2021)?	SIM	PÁG. 04 a 85
Tratando-se de inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, consta a justificativa do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)?	SIM	PÁG. 98 a 113
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	SIM PÁG. 196
Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária para a contratação?	SIM	PÁG. 04 a 85
Consta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	SIM	PÁG. 193
Consta o controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de paracer jurídico ?	SIM	PÁG. 206 a 212

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 215
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Minduri, 23/12/2025

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 216
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 28/2025

Inexigibilidade nº 007/2025

O(a) Sr.(a) Raissa Carvalho Rocha, Presidente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Câmara Municipal de Minduri, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da Inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses**, junto a empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ 45.822.207/0001-80, com sede na Rua Vila Santa Isabel, n°60, Bairro Centro, Baependi-MG, CEP 37.443-000, no valor total de R$ R$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais),, de acordo com as condições e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, na Proposta comercial, no Termo de referência e em demais informações do processo.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri, 23/12/2025.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 212
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao **Processo nº 28/2025, Inexigibilidade nº 007/2025**, foi publicado no sítio eletrônico oficial, no dia 23/12/2025, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Minduri, 23/12/2025.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls. 218
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTRATO Nº 20/2025

O(A) Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Raissa Carvalho Rocha a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) **JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 45.822.207/0001-80, situada na(o) RUA VILA SANTA ISABEL, nº 60, bairro CENTRO, BAEPENDI - MG, representada pelo(a) Sr.(a) Jucelem de Almeida Souza Muniz, CPF nº 788.***.***-68, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 28/2025 - Inexigibilidade nº 007/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC),	MESES	12	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls: 2/9
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - **O prazo de vigência da contratação será de 12 meses**, contados da data de 01/01/2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 220
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratacãos e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ R$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais),,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 221
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls. 222
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 223
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 22
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fls. 225
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30 % do valor do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fl. 226
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fl. 227
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.02.01.01.031.001.2.0005 - 339035 (Serviços de consultoria).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
Fl. 228
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, 23/12/2025.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

Jucelem de Almeida Souza Muniz
JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 229
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: Maria Carolina de S. Oliveira ~~Coordenadora Administrativa~~
CPF: 120.336.986-70

2) Ass.: _____
Nome: *Rosana Alian dos Santos* ~~Assistente Legislativo~~
CPF: 107.166.876-58

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 230
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Minduri - Extrato de Contrato - Processo nº 28/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, Contrato nº 20/2025. Contratado(a): JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, CNPJ nº 45.822.207/0001-80. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ R$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais),. Dotação Orçamentária confome definida no processo. **Vigência**: 12 meses. Data da Ass.: 23/12/2025. Ass. por Raissa Carvalho Rocha - Presidente.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL: 231
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, **que o(s) contrato(s)** referente ao **Processo nº 28/2025**, **Inexigibilidade nº 007/2025**, foi(ram) publicada(s) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no dia 23/12/2025 dentro do prazo legal, tudo em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Minduri, 23/12/2025.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

R$2,00

Editora: Karla Danitza Velásquez Levenhagen

Jornal Panorama®

Não se preserva a memória de um povo sem o registro de sua história.

Desde 1975

Fundadora: Dora Levenhagen Ferreira | 24 DE DEZEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO DIÁRIA - Nº 3941

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, através das suas atribuições regimentais, comunica que promulgou no dia 23/12/2025 a Resolução 287-2025: Institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Minduri/MG e dá outras providências. (Contém 16 páginas)

O conteúdo completo da Resolução pode ser analisado através do site oficial da Câmara Municipal, pelo link: https://www.camara-minduri.mg.gov.br/v1/resolucoes/ e que a mesma encontra-se afixada no mural da Câmara Municipal e que estará disponível para consulta de qualquer cidadão interessado, na Câmara Municipal.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG Gestão 2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

Contratante: Câmara Municipal de Minduri/MG, CNPJ nº 07.400.574/0001-04.

Contratada: Jornal Panorama Ltda – EPP, CNPJ nº 08.560.398/0001-22.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação oficial de atos da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Valor Global: R$ 13.999,92 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R$ 1.166,66 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 01.02. 01.01.031. 001.2.0004 – 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Data da Assinatura: 19/12/2025.

Câmara Municipal de Minduri
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 37

Dispensa Presencial nº 21

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação e instalação de telefonia fornecidos em AC/M, com fornecimento de LED, e para a adequação de peticão para atendimento ao atendimento ao vivo, Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e execução completa dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Raissa Carvalho Rocha

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Câmara Municipal de Minduri
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 39/2025

Dispensa Presencial nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão pública, atendendo as normas do Controle Interno (Folhas, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio), Compras e Licitação, Almoxarifado, Frotas, Portal da Transparência, Folha de Pagamento, eSocial e SPED-RCINF, incluindo fornecimento de servidor atualizados e adequações tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Minduri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Câmara Municipal de Minduri
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Minduri – Extrato de Contrato – Processo nº 37, Dispensa nº 21, Contrato nº 19/2025. Contratada(o): NICOLE FONSECA DA SILVA, CNPJ nº 39.810.718/0001-77. Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação e instalação de telefonia fornecidos em AC/M, com fornecimento de LED, e para a adequação de peticão para atendimento profissional da ligação em vivo, Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e execução completa dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato: R$ 30.894,00 (trinta mil e oitocentos e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária conforme definido no processo. Vigência: 3 (três) meses. Data da Ass.: 22/12/2025. Ass. por Raissa Carvalho Rocha - Presidente.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Câmara Municipal de Minduri
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Minduri – Extrato de Contrato – Processo nº 39/2025, Inexigibilidade nº 02/2025, Contrato nº 20/2025. Contratada(o): JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, CNPJ nº 45.372.207/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de pessoal, incluindo elaboração mensal e trimestral, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de folhas de pagamento, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de orientação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), prestação técnica nos procedimentos e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri/MG por 12 meses, conforme condições e especificações propostas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato: R$ 71.822,40 (setenta e oito mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária conforme definido no processo. Vigência: 12 meses. Data da Ass.: 26/12/2025. Ass. por Raissa Carvalho Rocha - Presidente.

Raissa Carvalho Rocha
Presidente

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Portaria nº 020/2026

Decreta ponto facultativo e suspende o atendimento ao público da Câmara Municipal de Minduri, no dia 24 de dezembro e 02 de janeiro de 2026.

A Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e VI do art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao Ano-Novo;

Considerando o Decreto Municipal nº 3827/2025, expedido pelo Prefeito em 19 de dezembro de 2025, que estabeleceu ponto facultativo e suspensão o atendimento no âmbito municipal nos dias 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, bem como no dia 02 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Minduri nos dias 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, bem como no dia 02 de janeiro de 2026, bando suspenso o atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento ao público será retomado no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira), as 8h.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 22 de dezembro de 2025.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG
Rua Valdemar de Oliveira, 91 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.697/0001-51 Fone/Fax: (35) 98706-4614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, representada pela Presidente da Senhora Carlos Miguel da Silva, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988 TORNA PÚBLICO, Inciso II, o presente Edital de homologação parcial das inscrições deferidas nº 03/2025 referente ao Concurso Público nº 01/2025.

I – DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1 – INFORMAR aos candidatos que foram homologadas e deferidas 58 (cinquenta e oito) inscrições deferidas.

1.2 – A relação com os nomes dos candidatos informados no item 1.1, estão publicados no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

1.3 – ORIENTAR os candidatos que o período recursal, inicia-se às 00h01min do dia 26 de dezembro de 2025, se encerrando às 23h59min do dia 28 de dezembro de 2025. O recurso deve ser interposto no portal do INSTITUTO IBEPP – Mídia Digital (institutoibepp.com.br) na área de candidato – recursos, atendendo ao prazo estipulado nos deste período será considerado prejudicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Dom Viçoso/MG, aos 23 dias de dezembro de 2025.

CARLOS MIGUEL DA SILVA:04506183601

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG
Rua Valdemar de Oliveira, 91 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.697/0001-51 Fone/Fax: (35) 98706-4614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO I - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

QUANT.	Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	17761	ANORESSA NOGUEIRA RODRIGUES	***.041.776-**	08/05/1991
2.	17920	BRUNA SANSEVISA SOARES DE SOUZA	***.372.317-**	08/05/1993
3.	17516	DONIZETTI ISAAC JORGE PINTO	***.380.196-**	01/06/1998
4.	18027	FERNANDO DE SOUZA FREITAS	***.384.146-**	13/11/1992
5.	18002	JESSICA DE SOUZA PENHA	***.551.196-**	22/05/1994
6.	17071	JOAO CARLOS DA SILVA AFONSO	***.302.996-**	15/11/1992
7.	18046	JULIANA PATROCÍNIO SILVERIO	***.773.966-**	13/09/1994
8.	17817	LETICIA MARIA RIBEIRO	***.047.936-**	05/07/1996
9.	17878	LIA EMANUELLE DE MORAES	***.281.246-**	28/04/2000
10.	17453	MACRO HENRIQUE PEREIRA	***.060.856-**	14/10/1985
11.	17718	MILENA SILVA PENHA	***.780.586-**	04/03/2000
12.	18020	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	***.941.256-**	07/07/1985
13.	18869	PEDRO BARBOSA EL KHADER	***.093.026-**	19/04/1988
14.	18677	RENATA MARIA DE MORAES	***.450.276-**	15/05/2001
15.	18718	SAMUEL COSTA PAULINO	***.905.956-**	17/12/2004

ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

QUANT.	Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	17779	AGEU RAFAEL DA SILVA SOUZA	***.408.116-**	15/01/1992
2.	18124	ANNA CAROLINE DE OLIVEIRA PINTO	***.930.056-**	20/04/2004
3.	18432	BRUNO ANDRADE NAVOA	***.697.717-**	21/05/1992
4.	17591	CARLOS EDUARDO FRANKLIN DOS SANTOS	***.380.536-**	22/11/1999
5.	15480	DAYANA SANTOS	***.626.166-**	02/06/1989
6.	18266	EMANDERSON MENEZES RIBEIRO	***.656.046-**	10/05/1998
7.	18187	GESSICA APARECIDA DE CASTRO GONÇALVES	***.677.976-**	13/11/1991
8.	18538	GUSTAVO RAFAEL DA SILVA	***.905.256-**	22/08/2001
9.	18643	JARA PEREIRA DA SILVEIRA	***.078.026-**	18/01/1996
10.	17714	JOSE FRANKE GEYER DOS SANTOS ATHAYDE	***.431.802-**	31/12/1970
11.	18752	JUAN FERRER REIS MARTINS	***.335.376-**	23/02/2002
12.	17790	JULIANA PEREIRA DIAS	***.746.026-**	02/07/1988
13.	14211	LEONARDO CHAIB JUNQUEIRA SILVEIRA	***.165.726-**	28/06/1991
14.	15328	LEONARDO GRANDO	***.698.819-**	18/12/1992
15.	18342	LETICIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	***.821.886-**	10/03/1999
16.	18907	LETICIA MARCOS BORGES	***.661.757-**	07/09/1974
17.	18961	LOHANE PAULINO RIBEIRO DA SILVA	***.247.106-**	17/08/1999
18.	17965	LUCAS EMANUEL COLUBELLI	***.492.416-**	30/07/2001
19.	18048	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	***.416.246-**	09/07/1984
20.	12844	LUIZ CLÁUDIO BRAGA MARTINS	***.266.146-**	14/10/1974
21.	16374	MARCELO OLIVEIRA DE MORAES	***.498.176-**	15/09/1982
22.	17650	MARCINEI JOÃO DE OLIVEIRA	***.473.556-**	25/08/1985
23.	18768	MARCOS VINICIUS CAMSANO ISABEL	***.499.396-**	06/05/1994
24.	15845	MARIELEN CRISTINA DA SILVA FERREIRA	***.085.316-**	05/02/1995
25.	16255	MATHEUS BRAYAN RIBEIRO BORGES	***.356.636-**	20/12/1997
26.	13667	MELISSA JASMIM DE OLIVEIRA FERREIRA	***.542.766-**	19/06/1993
27.	15924	RHUAN RAMOS MOROKIHA	***.975.446-**	15/05/2001
28.	19060	ROBERTO GONÇALVES DE ARAUJO	***.613.166-**	13/04/1999
29.	13125	RODRIGO DOS SANTOS	***.738.486-**	10/04/1987
30.	15673	SAMUEL WINICIUS PEREIRA	***.458.316-**	16/07/2000
31.	12747	SIMONE APARECIDA NOGUEIRA	***.144.416-**	02/10/1986
32.	16335	TEREZA DEBORA RAMIRO ALGARENGA	***.265.246-**	03/07/1980

CONTADOR

QUANT.	Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	18004	ADRIANO FARIA DA SILVA	***.617.906-**	20/03/1987
2.	18071	BIANCA DE OLIVEIRA GONÇALVES	***.319.856-**	13/02/1986
3.	16333	CARLOS EDUARDO LEME	***.413.068-**	10/07/1985
4.	18235	CAROLINE RAFAELA MARQUES ROSA	***.504.046-**	16/11/1987
5.	18322	FABIO DE ALMEIDA REZENDE	***.524.026-**	10/11/1977
6.	12708	GABRIELLA MESQUITA DA SILVA	***.035.266-**	06/01/1997
7.	17639	JOYCE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	***.362.006-**	31/08/2000
8.	19185	PAULO EDUARDO SANTOS DE ASSUNÇÃO	***.632.921-**	27/09/1983
9.	13518	RAQUEL THATIANE FERREIRA DEODATO	***.294.356-**	08/12/1996
10.	18048	WESLLEY FERREIRA PRINCE MACIEL	***.316.536-**	05/07/2001
11.	18797	WILLBRYKER RAMON DE MORAES	***.175.836-**	17/12/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG
Rua Valdemar de Oliveira, 91 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ nº 18.355.697/0001-51 Fone/Fax: (35) 98706-4614
secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

PORTARIA Nº 16/ 2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG".

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 248, 250 e 253 do Regimento Interno do Poder Legislativo e em conformidade com Portaria nº 07/2025.

RESOLVE

Art.1º- Consideram-se os dias **24 a 31 de dezembro de 2025** como **PONTO FACULTATIVO** desta Câmara.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS MIGUEL DA SILVA:04506183601

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG

Registrada e publicada em 23.12.2025.

facebook

Entrar

CÂMARA MUNICIPAL
FL.: 37
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri
23 de dezembro de 2025 às 19:15 ·

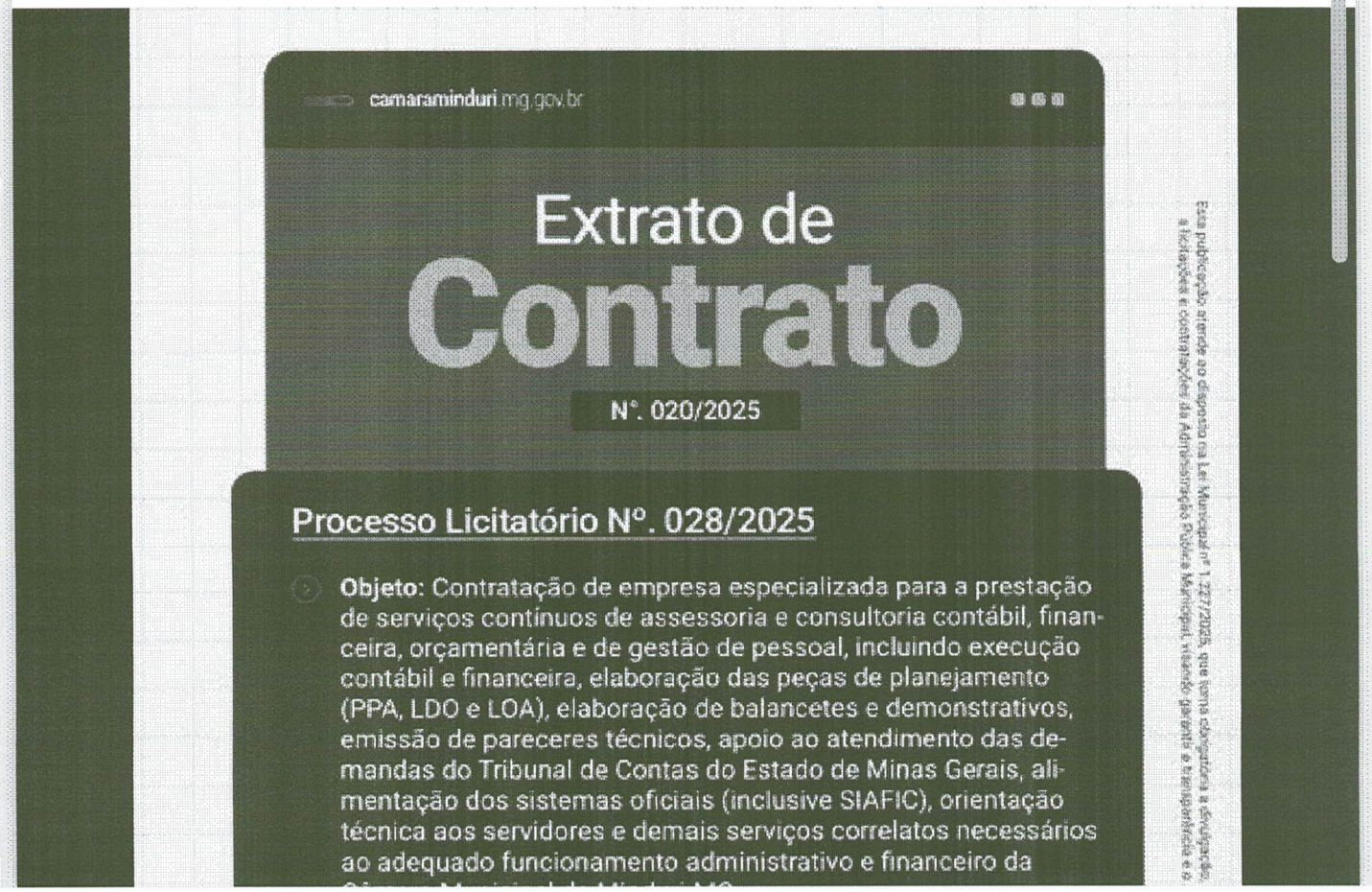
Extrato de Contrato nº 020/2025

A Câmara Municipal de Minduri torna público o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 028/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Valor total: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Prazo: 01/01/2026 a 31/12/2026 (12 meses).
Contratado(a): JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, CNPJ nº 45.822.207/0001-80.

Demais informações podem ser acessadas pelo link:
https://www.camaraminduri.mg.gov.br/.../autorizacao-para.../

Esta publicação atende ao disposto na Lei Municipal nº 1.227/2025, garantindo a transparência e o acesso à informação sobre os atos oficiais da Administração Pública Municipal



Instagram

Entrar Cadastre-se



camaraminduri • Seguir

camaraminduri Editado • 1 sem

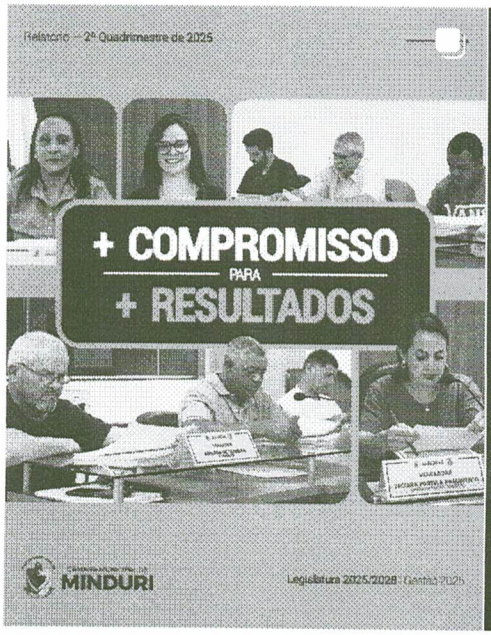
Extrato de Contrato nº 020/2025

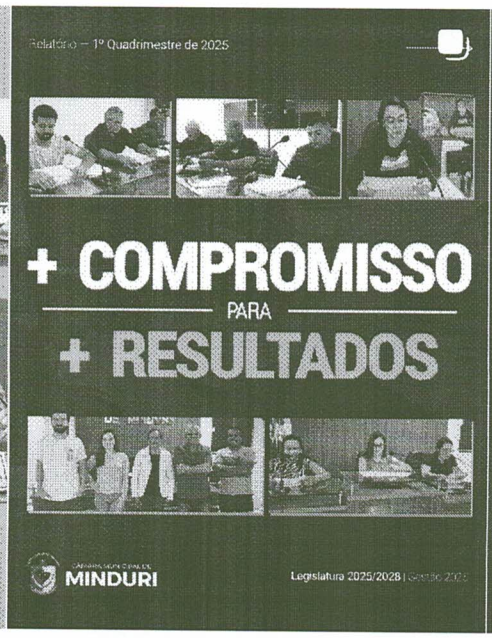
A Câmara Municipal de Minduri torna público o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 028/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do

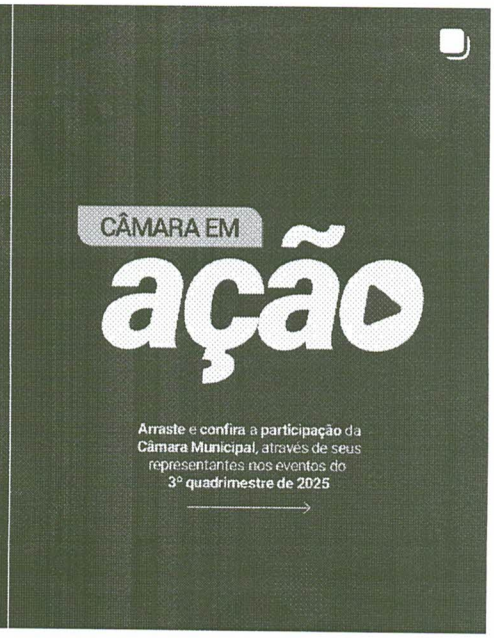
23 de dezembro de 2025

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de **camaraminduri**







Câmara Municipal de Minduri

235

RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

LICITAÇÕES

ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 28/2025

Documentos Publicados	ID
INEXIGIBILIDADE 07/2025 / PROCESSO LICITATÓRIO 28/2025 **Descrição:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, nos termos e condições especificadas no Termo de referência. Outros documentos: Autorização para contratação Extrato de contrato **Downloads até o momento:** 10 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2218

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 28 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

There are no upcoming eventos.

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00002825/2025

Última atualização 07/01/2026

Local: Minduri/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade compradora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07400574000104-1-000028/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, nos termos e condições especificadas no Termo de referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 62.400,00	R$ 62.400,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

1	CONTRATAÇÃO DE CONSULT. E ASSESSORIA CONTÁBILContratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, nos termos e condições especificadas no Termo de referência.	12	R$ 5.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG FL. 237 RUBRICA SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Última atualização 07/01/2026

Local: Minduri/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade executora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00002825 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/01/2026 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 07400574000104-2-000015/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Id contratação PNCP: 07400574000104-1-000028/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e de gestão de pessoal, incluindo execução contábil e financeira, elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e demonstrativos, emissão de pareceres técnicos, apoio ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alimentação dos sistemas oficiais (inclusive SIAFIC), orientação técnica aos servidores e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses, nos termos e condições especificadas no Termo de referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 62.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.822.207/0001-80 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		07/01/2026 - 10:22:48

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**